



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR**

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

**Observações:**

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

**SUMÁRIO**

Miluiadri, Limitada.

Caonze (SU), Limitada.

Prom+Invest, S. A.

E. S. M. &amp; A. C. — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada.

PANIFICADORA CARMÉLIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

Transmissão do direito de superfície que Pedro Sahari dos Santos Brás da Silva, faz a Cecília Juliana Tiago Miguel.

GONDWANA — Hotelaria e Turismo, Limitada.

JINZEUS — Empresa de Segurança Física, Electrónica e Transporte de Valores, Limitada.

Labiomed, Limitada.

EABG Serviços, Limitada.  
 Vision-Box Angola, Limitada.  
 Awde Group, Limitada.  
 Hotel Trópico, S. A.  
 Lactimonte Sociedade de Laticínios, Limitada.  
 Tributo Trading, Limitada.  
 G. R. M. B., Limitada.  
 ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias (SU), Limitada.  
 Organizações W&CF, Limitada.  
 Kavva International, Limitada.  
 Sirei Angola, Limitada.  
 Fazenda Vila França, Limitada.  
 NNPA — Construções, Limitada.  
 Kakene Kaulengo, Limitada.  
 Anhinguica & Filhos, Limitada.  
 Adelina Sapalo & Filhos, Limitada.  
 Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN.  
 MV — Brands Communications, Limitada.  
 BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras,  
 Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.  
 Golden Shots, Limitada.  
 Primiumtech Angola, Limitada.  
 Silvas Madeiras & Revestimentos, Limitada.  
 Luyana Beleza, (SU), Limitada.  
 B. A. I — Banco Angolano de Investimentos, S. A.  
 Eddaira, Limitada.  
 Lumbu-Kieto, Limitada.  
 Grupo VAD Empreendimentos, Limitada.  
 Educastro, Limitada.  
 Glitz, Limitada.  
 IEP — Investimentos e Participações, Limitada.  
 SIMPLES NVS — Manpower Services, Limitada.  
 Hiper Mercado, Limitada.  
 Comércio de Automóveis, Limitada.  
 Sufeng, Limitada.  
 Lektron Capital, S. A.  
 Quimbamesso Produções (SU), Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «ANGO-BISS — Comércio Geral, Importação e Exportação,  
 Limitada».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.  
 «Lutumba Garcia».  
 Conservatória dos Registos do Uíge.  
 «Pedro Malungo Bunga».  
 «Esperança Mateus Gomes».  
 «Lulembe Inês Pedro Muanza».  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único  
 da Empresa.  
 «JOSÉ LAURINDO SAPALO — Comércio e Prestação de Serviços».  
 «Afonso Lukoki Ngombo».  
 «Dulce das Mercês Agostinho — Comércio e Prestação de Serviços».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «Bruno do Amaral Lemos dos Santos».  
 «Adelaide Catarina Manual».  
 «José Manuel Rodrigues Monteiro».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo Secção do Registo  
 Comercial.  
 «Pedro Franco Muacassalge».  
 Conservatória Registo Comercial de Lobito.  
 «Digitalmind de Uliengue Kalopa Neto».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.  
 «Elias Pereira Alfredo».

### Miluiadri, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mirja Vanessa de Vasconcelos e Barros, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabal, n.º 43 A 4.º/D, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Luís Carlos e Barros Fernandes da Silva, de 9 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE MILUIADRI, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Miluiadri, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida Talatona, Business Park, Edifício Luanda, 1.º andar, Escritório 101, CP n.º 498, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação, de serviços, promotora de eventos, indústria, hotelaria

e turismo, restauração, pescas, agro-indústria, agricultura e pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mirja Vanessa de Vasconcelos e Barros e Luís Carlos e Barros Fernandes da Silva, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade delé não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa, e passivamente, incumbem à sócia Mirja Vanessa de Vasconcelos e Barros, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender serão activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados, em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17515-L02)

**Caonze (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Celma Alice Miguel Gabriel, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 71, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Caonze (SU), Limitada», registada sob o n.º 566/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAONZE (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caonze (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra C, Lote 12, Casa B-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços e construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Celma Alice Miguel Gabriel.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente única Celma Alice Miguel Gabriel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17532-L03)

## Prom+Invest, S. A.

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «PROM+INVEST, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Cabral Moncada n.º 204, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado,

que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O adjunto, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROM+INVEST, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Duração e Objecto

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação «Prom+Invest, S. A.», rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes no País.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Cabral Moncada n.º 204, Município de Luanda, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, podendo esta, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

2. Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, filiais, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

##### ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social contribuir para o processo de crescimento e desenvolvimento técnico, económico e financeiro, a promoção de serviços de conselho e consultadoria económica, financeira, institucional e de gestão, serviços de projectos e empreendimentos de urbanismo, arquitectura e engenharia visando as fileiras económicas de urbanismo e arquitectura, energia e telecomunicações, transportes urbanos especiais, industriais, agricultura, turismo, finanças e serviços financeiros, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades que sejam permitidas por lei.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade assumirá a forma de holding e por decisão do Conselho de Administração e com a concordância do Conselho superior dos accionistas, poderá ter participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, nas formas jurídicas, permitidas por lei.

### CAPÍTULO II Do Capital Social e Acções

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é Kz: 4.000.000,00, (quatro milhões de kwanzas), actualmente equivalente a USD 40.000 (quarenta mil dólares americanos), que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos accionistas fundadores, dividido e representado por 400 (quatrocentos) acções, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pela forma constante da lista anexa ao presente Estatuto e que dele faz parte integrante.

2. O aumento ou redução do capital social só poderá ser efectuado por deliberação da Assembleia Geral, tendo os accionistas que assim o desejarem o direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem.

3. O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração do capital social.

4. Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas as operações que se mostrem conveniente ao interesse social.

##### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado, as despesas de conversão.

2. As acções ao portador são livremente transmissíveis, enquanto as acções nominativas são sujeitas ao exercício de preferência pelos accionistas.

3. As acções serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou mil acções podendo, o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e tal lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

4. Os títulos representativos das acções definitivas ou provisórias, serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente Executivo do Conselho de Administração, o qual poderá apor a chancela da sua assinatura.

5. A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias e emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral.

6. As acções da sociedade nunca poderão ser dadas em penhora ou caução.

7. As acções da sociedade são livremente transmissíveis, desde que os adquirentes imediatos ou finais não sejam parte ou representantes legais de empresas concorrentes, sendo ainda sujeitas a registo.

8. Poderá a sociedade emitir obrigações, ou outros títulos, nomeadamente de tesouro conforme for estipulado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

ARTIGO 7.º  
(Composição)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 8.º  
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que à hora da realização da sessão possuam ou representem, individualmente de forma simples ou integrada, pelo menos quinze por cento do capital, sendo mandatárias as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º  
(Classificação)

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas uma vez em cada ano e, as extraordinárias, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por accionistas que simples ou agregadamente representem pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO 10.º  
(Reuniões, participação, representação e quórum)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá até 31 de Março para fins indicados na Lei das Sociedades Comerciais e para deliberar sobre quaisquer assuntos que constem dos avisos convocatórios.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por procuração, mandato ou simples exibição dos títulos de capital quando se tratar de acções ao portador, sendo permitida a junção numa mesma entidade de vários pacotes de acções para efeitos de presença e de exercício de voto em Assembleia Geral.

3. As Assembleias Gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem representadas pelo menos 50% do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes e independentemente do capital social que representem.

4. A Assembleia Geral será convocada nos termos da lei e através de anúncios publicados nos órgãos de imprensa de reconhecida audiência, por carta registada com aviso de recepção enviada aos domicílios conhecidos dos accionistas ou por carta entregue aos mesmos com protocolo de recepção, com pelo menos sete dias antecedentes à data prevista para realização da mesma.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a quem cabe orientar os trabalhos das Assembleias Gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos e exercerão o seu mandato por um período de três anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período, uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º  
(Competências, deliberações)

1. A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais do Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar o programa de acção do Conselho de Administração e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na Assembleia, excepto nos casos previstos abaixo no n.º 3 abaixo e naqueles em que a lei exija maioria qualificada.

3. Serão deliberadas por maioria simples de votos, representando pelo menos 51 por cento do capital social, as seguintes matérias:

- a) O aumento ou redução das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a 25% do valor aprovado anualmente será considerado, para este efeito, um aumento significativo das actividades da sociedade;
- b) A criação de filiais, a aquisição ou fusão com qualquer outra sociedade.

4. Carecem de aprovação de pelo menos 3/4 do capital social:

- a) A dissolução da sociedade;
- b) A alteração do estatuto da sociedade, no sentido de se aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- c) A concessão de créditos, financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo das actividades da sociedade.

5. No início de cada exercício a Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos mandatários.

6. A Assembleia Geral pode constituir um Conselho Superior Permanente de accionistas, o qual durante o mandato e entre as Assembleias Gerais, represente os interesses dos accionistas junto dos Órgãos da Administração.

#### SECÇÃO II Do Conselho de Administração

##### ARTIGO 13.º (Composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por não menos de três, nem mais de cinco Administradores, podendo os mesmos ser ou não accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

2. O Administradores são designados dentre os membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

3. No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do Presidente Executivo ou de um dos Administradores, o Conselho Fiscal designará um Administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até á próxima reunião ordinária da Assembleia Geral no caso de ser definitivo.

4. Quando os representantes de 25% das acções manifestarem tal vontade, poderão indigitar um Administrador que integrará deste modo o Conselho de Administração que neste caso não poderá ter menos de quatro Administradores.

5. Por deliberação da Assembleia Geral e por proposta do Conselho de Administração, pode ser nomeado um ou mais Administradores Conselheiros, com mandato específico.

6. Até à Assembleia Geral seguinte, pode o Conselho de Administração nomear Administradores Conselheiros, condicionado à ratificação deste órgão.

##### ARTIGO 14.º (Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração gozará dos mais amplos poderes no exercício da gestão dos negócios da sociedade com os limites previstos na lei em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos, podendo nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir ou alugar quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis obtidos que sejam do acordo do Conselho Fiscal;

e) Celebrar e outorgar todos os contratos atinentes à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;

f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

2. Nos casos previstos na alínea d) anterior, o Conselho de Administração deverá levar á consideração da Assembleia Geral, a eventual oposição do Conselho Fiscal.

3. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, permanentemente ou temporariamente, num ou mais Administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

##### ARTIGO 15.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente Executivo e mais um Administrador;
- b) Pela assinatura de um só Administrador em que tenham sido delegados poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um Administrador e um mandatário ou por dois mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos conferidos pela sociedade.

2. Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, ou de quem o Conselho de Administração tiver delegado tal competência.

3. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores nos termos da lei, definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

4. É expressamente proibido aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

##### ARTIGO 16.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos, uma vez por mês e sempre que o seu Presidente o convoque.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos Administradores presentes, tendo o Chairman voto de qualidade. As deliberações do Conselho de Administração, deverão constar do respectivo livro de actas.

3. Todavia, qualquer deliberação do Conselho de Administração poderá não ser adoptada por escrito, desde que seja assinada pela maioria dos administradores, e contando que venha a ser posteriormente transcrito no livro de actas.

4. Os Membros do Conselho de Administração, que não possam estar presentes à reunião poderão em caso de deliberação considerada urgente pelo respectivo Presidente, expressar o seu voto por carta ou fax, dirigido ao Presidente Executivo.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º  
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, renováveis por igual período.

2. Podem os membros do Conselho Fiscal deliberar a constituição, entre eles, de um mandatário para o exercício das atribuições do órgão.

ARTIGO 18.º  
(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências estabelecidas por lei. O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração e a pedido deste, sem direito a voto.

ARTIGO 19.º  
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO IV

ARTIGO 20.º  
(Designação dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV  
Exercício Social e Balanço

ARTIGO 21.º  
(Exercício social e balanço)

O ano social será o ano civil, devendo pelo menos ser efectuado um balanço anual para apuramento dos resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 22.º  
(Demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na escrituração contabil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 23.º  
(Reserva legal)

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as despesas serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e

o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre os investimentos e a distribuição dos dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V  
Dissolução, Liquidação e Extinção

ARTIGO 24.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade poderá dissolver-se nos termos estabelecidos pela lei, mas sempre depois da deliberação tomada pela Assembleia Geral para tal fim convocada.

2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais de entre os accionistas, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 25.º  
(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e pela demais legislação em vigor.

(14-17533-L03)

**E. S. M. & A. C. — Comércio Geral, Indústria,  
Importação e Exportação, Limitada**

No dia 29 de Julho de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo da senhora Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, Compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adriano João, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do B.I. n.º 003056475UE031, emitido em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2008, residente no Bairro 1.º de Maio-Lucapa;

*Segundo:* — El Khalil Sidi Moiloud, solteiro, natural de Kamour, República da Mauritânia, portador do Cartão de Serviço de Migração e Estrangeiros n.º 0006583T01, emitido em Luanda, aos 9 de Maio de 2014, e residente actualmente no Lucapa/Lunda-Norte.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos documentos apresentados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «E. S. M. & A. C. — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», que tem a sua sede social no Camissombo, Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Os documentos complementares a que atrás se fez alusão;
- b) Requerimento dirigido a Notária;
- c) Fotocópias do B.I e Cartão de Residente;
- d) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença deles, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como adverti sobre a necessidade da sua publicação no Diário da República no prazo de 90 dias.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

Registo sob n.º 5572014.

A Notaria, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE

E. S. M. & A. C. — COMÉRCIO GERAL, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a designação de «E. S. M. & A.C. — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Lucapa, Comuna do Camissombo, Rua Principal, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representações social em território nacional e estrangeira de acordo os interesses sociais.

##### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

O seu objecto social é indústria de materiais de construção, construção civil, comércio a grosso e retalho, hotelaria e turismo, transporte rodoviário prestação de serviços, agro-pecuário, combustíveis e lubrificantes, assim como dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, permitido por lei e de acordo com os sócios.

##### ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a Adriano João, e Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a El Khalil Sidi Moifoud.

##### ARTIGO 5.º

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante.

##### ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cecção de quotas é livre, entre os sócios e, porém quando feita a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

##### ARTIGO 7.º

(Gerência e administração)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano João, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerentes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Qualquer um dos sócios gerentes poderá delegar nos seus herdeiros ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

##### ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas desde que a lei não indique outras formas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências.

##### ARTIGO 9.º

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não dissolverá pelo falecimento ou interdição do próprio, continuando com o sobrevivente e capazes, os herdeiros ou representantes legal do falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

##### ARTIGO 10.º

(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo do próprio nos casos legais, só serão liquidatário e partilha procederá como acordar. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao próprio.

ARTIGO 11.º  
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em formas legais e demais legislações aplicáveis.

Lucapa, aos 28 de Maio de 2014.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 29 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-17785-L16)

**PANIFICADORA CARMÉLIA — Comércio Geral,  
Importação e Exportação, Limitada**

Mudança da denominação social e alteração parcial do pacto social na sociedade «PANIFICADORA CARMÉLIA — Comércio Geral, Camionagem, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 19 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Carlos Alberto de Sousa Pina, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identificação n.º 000222293LA017, emitido em Luanda, aos 4 de Agosto de 2014, e Amélia José Veloso António Martins Pina, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identificação n.º 000241262LA016, emitido em Luanda, aos 21 de Setembro de 2009, ambos casados entre si e sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade n.º 12-A, Rangel.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, por eles, foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade por quotas actualmente denominada por «PANIFICADORA CARMÉLIA — Comércio Geral, Camionagem, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 113, r/c, titular do NIF 2402164360, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 251.2002 constituída por escritura de 21 de Março de 2002, exarada com início a folha 6 e ss do livro de notas para escritura diversas n.º 177-C, alterada por

escritura de 20 de Outubro de 2011, exarada a folhas 39 e ss, do livro 5-G, ambas deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas) cada, pertencente aos referidos sócios.

Que, pela presente escritura e de comum acordo mudam a denominação social, e conseqüente alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PANIFICADORA CARMÉLIA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», e tem a sede social em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro n.º 113, podendo abrir filiais, ou qualquer espécie de representação dentro e fora do País, onde mais convenha aos negócios sociais.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Certidão Comercial da sociedade;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das denominações Sociais em Luanda, aos 19 de Setembro de 2014.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original, a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 22 de Setembro de 2014. — A 1.ª Ajudante, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(14-17790-L01)

**Transmissão do direito de superfície que  
Pedro Sahari dos Santos Brás da Silva, faz a  
Cecília Juliana Tiago Miguel**

Transmissão do direito de superfície que Pedro Sahari dos Santos Brás da Silva, faz a Cecília Juliana Tiago Miguel.

No dia de 10 de Junho de 2014, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante-Principal, exercendo as funções notariais do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Pedro Sahari dos Santos Brás da Silva, solteiro, maior, natural de Lobito, província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Travessa de Moçambique, Bairro e Município da Ingombota, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 000293846BA037, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2011, e o NIF n.º 100293846BA0374;

*Segundo:* — Cecília Juliana Tiago Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Luanda, residente habitualmente Bairro Coqueiros, Rua Francisco das N. C. Branco, n.º 34, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000161323LA016, emitido em Luanda, aos 10 de Março de 2014, com o NIF 2401179216;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação já acima referidos, que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, é legítimo superficiário de um prédio rústico sito em Luanda, no Projecto Urbanização Harmonia, comuna do Benfica, Samba, com a área total de 900 m<sup>2</sup>, descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob ficha do prédio 4605-Samba, omissa na matriz por não existir matriz de terreno.

Que, a referida parcela de terreno, confronta-se a norte, sul, este, e oeste com terrenos pertencentes a FLP — Fundadores do Lar do Patriota.

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrito, com todos os correspondentes direitos e obrigações, ao favor da segunda outorgante Cecília Juliana Tiago Miguel.

Que, a transmissão é feita pelo preço de Kz: 4.304.250,00 (quatro milhões trezentos e quatro mil duzentos e cinquenta Kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação, e a transmissão por efectuada.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgam.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca, aos 05 de Agosto de 2013;
- b) Conhecimento de Sisa número 503, passado pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda, aos 24 de Março de 2014, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado de venda.

Aos outorgantes fiz, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

É certidão que fiz, extrair vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 10 de Junho de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (14-17792-L01)

### GONDWANA — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial

«GONDWANA — Hotelaria e Turismo, Limitada».

No dia 20 de Outubro de 2014, pelas 10 horas, reuniu-se na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Direita de Luanda, n.º 10, rés-do-chão, a Assembleia Geral Universal da sociedade comercial denominada «GONDWANA — Hotelaria e Turismo, Limitada», com o capital social de Kz: 830.000,00 (oitocentos e trinta mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 702/2006, titular do Número de Identificação Fiscal 5417046515. Estiveram presentes José Fernando Faria de Bastos, advogado, com escritório na Rua dos Enganos, n.º 1, 8.º andar, titular da Autorização de Residência n.º 0001775B02, emitida pelos Serviços de Migração e Estrangeiros aos 21 de Novembro de 2013, em representação da sócia «AAA International Limited», sociedade com sede nas Ilhas Bermudas, Canon's Court 22, Victoria Street, Hamilton HM12, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil kwanzas), na qualidade de procurador e Carlos Manuel de São Vicente, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente na mesma província, na Rua Américo J. Carvalho, n.º 143-149, Bairro Azul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108022LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Março de 2007, em representação da sócia «AAA Activos, Limitada», sociedade com sede em Luanda, Rua Lenine, n.º 58, Distrito Urbano da Ingombota, titular de uma quota no valor de Kz: 38.000,00 (trinta e oito mil kwanzas), na qualidade de Presidente do Conselho de Gerência, estando assim representada a totalidade do capital social. Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, especialmente convocado para o efeito pelos sócios.

Assumiu a Presidência da Assembleia José Fernando Faria de Bastos. Aberta a sessão, foi verificada a presença das sócias e respectivo capital social representado e, tendo o presidente verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, foi deliberado por unanimidade dos presentes reunir-se em Assembleia Geral Universal, com dispensa de todas as formalidades prévias de convocação da assembleia e, manifestada, também por unanimidade, a vontade de que a assembleia delibere válida e eficazmente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Dissolução e liquidação da sociedade.

Ponto 2. Nomeação da comissão liquidatária.

Entrando de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido apresentados os motivos que justificam a dissolução da sociedade e que se prendem com a inviabilidade financeira e os consequentes custos e prejuízos que a sua continuidade implicará, foi deliberada por unanimidade a dissolução da mesma.

Relativamente ao segundo e último ponto da ordem de trabalhos, foi deliberada por unanimidade, a nomeação dos membros do Conselho de Gerência, como liquidatários da sociedade, nomeadamente Carlos Manuel de São Vicente, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente na mesma Província, na Rua Américo J. Carvalho, n.º 143-149, Bairro Azul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108022LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Março de 2007; Ivo Emanuel Neto de São Vicente, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente na mesma Província, na Rua Américo J. Carvalho, n.º 14, Bairro Azul, titular do Bilhete de Identidade n.º 00010803LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Novembro de 2011 e Ana Barradas Vaz da Conceição, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente na mesma Província, na Rua 28.º de Maio n.os 23/25, 8.º andar, esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001733070LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Setembro de 2012, a quem, nos termos do artigo 20.º do pacto social, são conferidos todos os poderes gerais e especiais para procederem a liquidação do património da sociedade, nas condições que entenderem melhor servir os interesses dos sócios, bem como, para assinar e requerer todos os actos que julguem pertinentes e se mostrarem necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e que será assinada pelos presentes.

O Notário: Daniel Wassuco Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (14-17796-L01)

### **JINZEUS — Empresa de Segurança Física, Electrónica e Transporte de Valores, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Herberito Xa-Kimona e Silva Agostinho, casado com Kátia Regina Ferrão José Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Merien Ngoubi, Casa n.º 7;

*Segundo:* — Irondina dos Santos Mota, solteira, maior, natural da Ilha de São Vicente, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 12, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### **ESTATUTOS DA SOCIEDADE JINZEUS — EMPRESA DE SEGURANÇA FÍSICA, ELECTRÓNICA E TRANSPORTE DE VALORES, LIMITADA**

#### **ARTIGO 1.º (Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «JINZEUS — Empresa de Segurança Física, Electrónica e Transporte de Valores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.ºs 35/37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### **ARTIGO 2.º (Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### **ARTIGO 3.º (Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços a terceiros com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes, organização de serviços de auto-protecção, com vista à protecção de pessoas e bens, vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções, protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança, a exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes, o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores, consultoria, auditoria, informática, telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### **ARTIGO 4.º (Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal

de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, e a outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Irondina dos Santos Mota, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17808-L02)

---

**Labiomed, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Labiomed, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 224-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Domingos Francisco Gonçalves Agostinho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Polis 21, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Polo Industrial, Estrada Direita Viana Calumbo, titular do Número de Identificação Fiscal 5417239720 e dos sócios Diogo Jorge Jacinto de Jesus, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Buco Zau, Bloco n.º 3, Casa n.º 64, e Dário Jorge da Silva de Jesus, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Largo Deolinda Rodrigues, n.º 33-A,

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono, e arquivo.

Declarou o mesmo:

Que, o seu segundo e terceiro representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Labiomed, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo do Pelourinho, n.º 27-A, constituída por escritura pública datada de 28 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folha 26 verso a folha 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 492-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417163325, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Diogo Jorge Jacinto de Jesus e Dário Jorge da Silva de Jesus, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Junho de 2014 e no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procurações abaixo mencionadas, o outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado Diogo Jorge Jacinto de Jesus pelo seu respectivo valor nominal a sua primeira representada «Polis 21, Limitada», valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

O outorgante cede ainda a totalidade da quota do seu terceiro representado Dário Jorge da Silva de Jesus pelo seu respectivo valor nominal a si mesmo, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o outorgante aceita a referida cessão feita a si e a sua primeira representada nos precisos termos exarados.

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o outorgante e a sua primeira representada como sócios.

Que o outorgante usando dos poderes que lhe foram conferidos em procuração, renuncia a gerência exercida até ao momento pelos sócios Diogo Jorge Jacinto de Jesus e Dário Jorge da Silva de Jesus, sendo a nomeação da gerência a ser feita a posterior em assembleia de sócios.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Francisco Gonçalves Agostinho e «Polis 21, Limitada», respectivamente.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a quem for nomeado em Assembleia Geral, que ficará nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17506-L02)

### EABG Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Joaquina Américo Júlio Manuel, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzage, c/s/n.º;

Alberfo Pires Norberto Moco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante N'Zage, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTOS SOCIAL DA EABG SERVIÇOS, LIMITADA

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objecto e Duração

##### ARTIGO 1.º

A «EABG Serviços, Limitada», é uma sociedade por quotas que se rege pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem sede em Angola, Província da Huíla, Cidade do Lubango, Rua 14, Casa n.º 460, Bairro do Dr. António Agostinho Neto, podendo por deliberação da gerência, abrir, transferir e extinguir escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social:  
Consultoria;  
Aquisição e comercialização;  
Importação e exportação;  
Agricultura.

## ARTIGO 4.º

A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II Capital Social e Acções

## ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Joaquina Américo Júlio Manuel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Pires Norberto Moco, respectivamente.

## ARTIGO 6.º

A cada parcela da quota com o valor equivalente, em moeda nacional a Kz: 2.000,00, correspondente a um voto de cada parcela. Podem ser atribuídos, como direito especial, dois votos por cada parcela da quota, a que se refere o número anterior, não podendo contudo, os votos atribuídos exceder o equivalente á 20% do capital social.

## ARTIGO 7.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III Assembleia Geral

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exijam.

## ARTIGO 9.º

A convocação das Assembleias Gerais compete ao(s) gerente(s), devendo a convocatória ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a data da Assembleia, indicando-se a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da Assembleia.

## ARTIGO 10.º

Independentemente das formalidades da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os sócios.

## ARTIGO 11.º

Em primeira convocação, a Assembleia pode deliberar independentemente do número de sócios presentes ou representados, excepto, quando se trate da alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, assuntos para os quais a lei exige maioria qualificada.

## ARTIGO 12.º

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar independente do número de sócios presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que eles detenham.

## ARTIGO 13.º

A Assembleia será presidida pelo sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social, preferindo, em igualdade de circunstâncias, o sócio mais velho (antigo).

## ARTIGO 14.º

Nenhum sócio pode ser impedido de participar na Assembleia Geral, ainda que esteja impedido de votar.

## ARTIGO 15.º

Sempre que ocorram conflitos de interesse entre a sociedade e os sócios relativamente à matéria de deliberação, estes são impedidos de exercer o seu direito de voto. Entende-se que haja conflito de interesses nas seguintes situações:

- a) Extinção de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio, quer nessa qualidade quer como gerente ou membro do órgão de fiscalização;
- b) Litígio da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, em qualquer das qualidades referidas na alínea anterior, quer antes, quer depois do recurso a tribunal;
- c) Exclusão do sócio;
- d) Destituição com justa causa, da gerência ou de membro do órgão de fiscalização;
- e) Qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a sociedade e o sócio, estranha ao contrato de sociedade.

## ARTIGO 16.º

Antes de se instalar a Assembleia Geral, os sócios deverão assinar o livro de presença dos sócios, informando o seu nome provado pela identificação legal, residência e a quantidade de quotas de que são titulares.

## ARTIGO 17.º

No encerramento de cada reunião todos os sócios presentes deverão assinar a acta. Caso algum se recuse a assinar, deve este facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

## ARTIGO 18.º

Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral, devendo para o efeito ao Presidente da Mesa uma carta que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos. Salvo

disposição contrária da lei, o sócio só pode conferir poderes representativos ao seu cônjuge, ascendente, descendente ou outro sócio.

## ARTIGO 19.º

As deliberações consideram-se aprovadas com a maioria dos votos emitidos, não se computando as abstenções.

## ARTIGO 20.º

Além de outros que a lei especificamente indicar, depende de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais;
- e) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Nomeação de gerentes;
- h) Alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- i) Alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- k) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

## ARTIGO 21.º

Qualquer sócio nas sociedades por quotas, independentemente da percentagem de que é titular, pode pedir a convocação da Assembleia Geral e a inclusão de assuntos na ordem do dia mediante requerimento escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que o justificam a necessidade da reunião.

## ARTIGO 22.º

Se o Presidente da Mesa deferir o requerimento deve promover a publicação da convocatória da Assembleia Geral, de modo a que ela reúna antes de decorridos 60 dias a contar da data da recepção do requerimento. Em caso de indeferimento do requerimento, podem os sócios que o tenham subscrito requerer judicialmente a convocação da Assembleia Geral. Caso o juiz o pedido, as custas judiciais e as despesas ocasionadas pela convocação e reunião da Assembleia Geral são suportadas pela sociedade.

CAPÍTULO IV  
Gerência

## ARTIGO 23.º

A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, devendo ser pessoas singulares com

plena capacidade jurídica e de agir (excluindo-se os interdotos menores e pessoas colectivas). Compete à gerência praticar os actos de gestão dos negócios sociais.

## ARTIGO 24.º

Os gerentes são nomeados no contrato de sociedade ou eleitos posteriormente por deliberação da Assembleia Geral. A gerência é pessoal e intransmissível, não podendo os gerentes fazer-se representar no exercício do seu cargo. Sem prejuízo, nos casos de gerência plural em que os respectivos poderes são exercidos conjuntamente.

## ARTIGO 25.º

O disposto no número anterior não impede a gerência de constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática determinados actos ou categoria de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

## ARTIGO 26.º

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação as disposições legais estatutárias e as deliberações dos sócios. Os actos praticados pelos gerentes em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhe confere, vinculam-na em relação a terceiros independentemente de eventuais limitações de poderes impostos pelo contrato de sociedade ou por deliberação dos sócios.

## ARTIGO 27.º

A sociedade pode, porém, opor aos terceiros as limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar, tendo em conta as circunstâncias de que o acto praticado não respeitava essas limitações.

## ARTIGO 28.º

Ao agir em nome da sociedade, os gerentes devem mencionar essa qualidade.

## ARTIGO 29.º

No caso porém, de se optar por uma gerência plural, a sociedade vincula-se pelos negócios jurídicos celebrados pela maioria dos gerentes ou por ela ratificados.

## ARTIGO 30.º

O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem em algum competência para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios mas, mesmo neste caso, os gerentes delegados só vinculam a sociedade se a delegação lhes atribuir expressamente esse poder.

## ARTIGO 31.º

Faltando definitivamente algum ou alguns gerentes, a sociedade deve no prazo de 30 dias proceder à sua substituição. Se faltarem todos os gerentes definitivamente, todos os sócios assumem os poderes de gerência, até a sua substituição. Se a substituição não ocorrer nos 30 dias seguintes, qualquer sócio pode requerer judicialmente a nomeação dos substitutos.

## ARTIGO 32.º

Os gerentes não podem, sem o consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia, directamente ou por interposta pessoa, singular ou colectiva, actividade concorrente com a da sociedade. Violação constitui justa causa de despedimento do gerente e obriga-o a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que resultarem da violação. Os direitos da sociedade prescrevem no prazo de 90 dias a contar do momento em que todos os sócios tenham tido conhecimento da actividade concorrente do gerente ou, em qualquer caso, no prazo de 5 anos contados do início desta actividade.

## ARTIGO 33.º

O gerente tem direito a uma remuneração a fixar pelos sócios.

## ARTIGO 34.º

A destituição dos gerentes deve ser aprovada por maioria absoluta, excepto quando exista justa causa, caso em que pode ser deliberada por maioria simples. Considera-se que existe justa causa para a destituição sempre que, com a sua conduta, o gerente viole gravemente os seus deveres ou demonstre inadequação ou incapacidade para o exercício das funções. Salvo se ocorrer justa causa, a destituição do gerente confere-lhe o direito a uma indemnização correspondente à remuneração do período de tempo que faltar para concluir o prazo de desempenho do cargo, ou, não o havendo, correspondente a seis meses de remuneração.

## ARTIGO 35.º

O gerente pode renunciar ao cargo através de carta dirigida à sociedade, tornando-se efectiva no final do mês seguinte aquele em que for recebida a comunicação escrita, salvo se não for acordado prazo inferior.

## ARTIGO 36.º

A renúncia sem justa causa obriga ao renunciante a indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados, salvo se este tiver avisado com uma antecedência mínima de 3 meses.

## CAPÍTULO V Órgão de Fiscalização

## ARTIGO 37.º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos sócios em Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica, podendo ou não ser sócios da sociedade.

## ARTIGO 38.º

Compete a qualquer membro do órgão de fiscalização comunicar imediatamente por escrito, os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto social. Nos trinta dias seguintes à recepção da carta, a gerência deve responder pela mesma via. Na falta de resposta ou se não considerar satisfatória a resposta dada, o órgão de fiscalização deve requerer a convocação de uma Assembleia Geral.

## ARTIGO 39.º

A duração do mandato dos membros do órgão de fiscalização não pode ser superior a quatro anos.

## ARTIGO 40.º

Os membros efectivos do órgão de fiscalização que se encontrem temporariamente impedidos, ou que cessem funções, são substituídos pelos respectivos suplentes. Os suplentes que tenham substituído os membros efectivos cujas funções tenham cessado, mantêm-se no cargo até à primeira assembleia anual, que deve proceder ao preenchimento das vagas.

## ARTIGO 41.º

São atribuições do órgão de fiscalização:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela gerência;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o faça;
- g) Praticar todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes ao cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

## ARTIGO 42.º

Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal:

- a) Os que exerçam funções em empresa concorrente;
- b) Os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade e os que nela exerçam ou tiverem exercido nos últimos três anos funções de gerente, bem como cônjuges, parentes e afins em linha recta e colateral até ao terceiro grau;
- c) Os menores não emancipados, os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados em penas que inibam do exercício de funções públicas, do exercício do comércio ou do desempenho de funções de gerente;
- d) Não podem exercer quaisquer funções no órgão de fiscalização os peritos contabilistas e contabilistas que forem sócios da sociedade fiscalizada;
- e) Os que exerçam, com carácter permanente, serviços remunerados à sociedade fiscalizada ou à que se encontre em relação de grupo ou domínio.

## ARTIGO 43.º

Os membros do órgão de fiscalização são obrigados a:

- a) Participar nas reuniões daquele órgão e assistir às Assembleia Gerais para as quais forem convocados;
- b) Exercer funções de fiscalização de forma contenciosa e imparcial;
- c) Guardar segredo dos factos e informações que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
- d) Relatar, na primeira Assembleia Geral que se realize, todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e, ainda, dizer se obtiveram ou não esclarecimentos de que necessitam para o exercício das suas funções;
- e) Só quando autorizados por escrito pela Assembleia e a gerência, os membros do órgão de fiscalização podem divulgar e aproveitar os segredos comerciais e industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício da profissão;
- f) Perdem o cargo de membros do órgão de fiscalização se, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões deste órgão ou não compareçam à Assembleia Geral.

## ARTIGO 44.º

O órgão de fiscalização deve reunir pelo menos, uma vez por ano, sem prejuízo do respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que entenda necessário. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, devendo os membros que dela discordarem fazer constar da acta os motivos da sua discordância. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade. De cada reunião deve ser lavrada acta, no respectivo livro, a qual deve ser assinada por todos os que nela tiverem participado.

## CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

## ARTIGO 45.º

A dissolução da sociedade deve ser aprovada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social. Em casos de falência de liquidação judicial, a sociedade dissolvida entra imediatamente em liquidação. A firma da sociedade deve ser aditada a menção «sociedade em liquidação».

## ARTIGO 46.º

Cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, deve o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais

## ARTIGO 47.º

A sociedade enviará, por correio electrónico, todos os avisos, editais, demonstrações financeiras e informações

periódicas a todos os sócios que formularem por escrito tal solicitação. Essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediamente a exoneração expressa pelo sócio de qualquer responsabilidade da sociedade por esses ou omissões no envio.

## CAPÍTULO VIII

## Litígios

## ARTIGO 48.º

A sociedade resolverá as suas controvérsias por via da composição amigável e não sendo esta possível, elege o Tribunal Provincial da Huíla, com renúncia a qualquer outro.  
(14-17815-L02)

### Vision-Box Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Vision-Box Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Paulino Cunha da Silva, casado com Camila Augusta Fernandes da Silva e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompílio Pompeu do Carpo, Casa n.ºs 85/87;

*Segundo:* — Moez Amir Ali Rajabali, casado com Nilam Nurali, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 111, 4.º andar, apartamento D, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Raficmahmad Amirali, casado com Naznin Tajddin Amirali, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marechal Broz Tito, Casa n.º 22;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o representado do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Vision-Box Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompílio Pompeu do Carpo, Casa n.ºs 85/87, constituída por escritura pública datada de 5 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras

diversas n.º 174-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3598-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417251640, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Paulino Cunha da Silva e Raficmahmad Amirali, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 8 de Setembro de 2014, o segundo outorgante divide a quota do seu representado (Raficmahmad Amirali) em duas novas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, na qual cede uma quota a si mesmo, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, e outra quota que reserva para o seu representado;

Que o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante como sócio;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 5.º e 6.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Paulino Cunha da Silva, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Raficmahmad Amirali e Moez Amirali Rajabali, respectivamente.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, designadamente José Paulino Cunha da Silva, Raficmahmad Amirali e Moez Amirali Rajabali, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17851-L02)

### Awde Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto Bundi Tomé, solteiro, maior, natural de Londuimbali, Província de Huambo, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Morro da Rádio;

*Segundo:* — Júlio Assonga Kateiyela, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Bela Vista, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O notário, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AWDE GROUP, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Awde Group, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro Bela Vista, na Rua da Estrada Nacional 100, casa s/n.º, (próximo da Empresa Lupral), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, consultoria, auditoria, prestação de serviços, farmácia, centro médico, clínica geral, cultura e ensino geral, educação, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreos e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de

parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Bundi Tomé e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Assonga Kateiyela.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Júlio Assonga Kateiyela, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita, com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o motivo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17871-L02)

**Hotel Trópico, S. A.**

Certifico que, de folhas 46 à 47, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 479-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de aumento do capital social e mudança de sede na sociedade denominada «Hotel Trópico, S. A.».

Aos 15 dias de Outubro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante:

José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como administrador e em representação da sociedade «Hotel Trópico, S. A.», com sede em Luanda na Rua da Missão, n.º 103, com o capital social de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1969 e com o NIF 5410002466.

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu Passaporte n.º M531052, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da certidão comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da acta da Assembleia Geral n.º 26, de 19 de Fevereiro de 2014, documentos que arquivo.

Disse o outorgante:

Que, em cumprimento do deliberado na referida acta da Assembleia Geral da sociedade sua representada, aumentam o capital social de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas) para 1.056.477.000,00 (um bilhão e cinquenta e seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil kwanzas), mediante o reforço de Kz: 1.053.477.000,00 (um bilhão e cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta e sete mil kwanzas); realizado por incorporação de montantes constantes da rubrica reserva de reavaliação, daí resultando a emissão de 2.106.954 novas acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, e procedem à mudança da sede social da Rua da Missão, 103, para a Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

Que, em consequência dos actos praticados, alteram o n.º 2 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos que passam a ter a nova e seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1. A sociedade passa a ter a sua sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

#### ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 1.056.477.000,00, representado por 2.112.954 acções com o valor nominal de Kz: 500,00 cada uma.

Assim o disse e outorgou.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Instruíram este acto:

- a) Acta deliberativa da assembleia de 19 de Fevereiro de 2014;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a

presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim, Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOTEL TRÓPICO, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objecto e Duração

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade passa a adoptar a denominação «Hotel Trópico, S.A.», regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade passa a ter a sua sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda.

##### ARTIGO 2.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto o investimento, gestão e exploração de empreendimentos turísticos ou hoteleiros, centros comerciais, jogos autorizados, construção e venda de imóveis, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei que a sociedade decida explorar, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

##### ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da sociedade prossegue por tempo indeterminado e teve o seu início em 20 de Janeiro de 1969.

##### ARTIGO 4.º (Deliberação)

Mediante deliberação do seu Conselho de Administração, a sociedade poderá subscrever, adquirir e alienar participações de qualquer espécie, tomar parte ou interessar-se noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

### CAPÍTULO II Capital Social, Acções

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 1.056.477.000,00, representado por 2.112.954 acções com o valor nominal de Kz: 500,00 cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

3. Poderão ser emitidos títulos incorporando qualquer número de acções, todos eles autenticados com o selo branco

da sociedade é pelas assinaturas de 2 (dois) administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

4. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

#### ARTIGO 6.º

##### (Aumentos de capital e prestações suplementares de capital)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

2. Os accionistas poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas.

3. A deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 7.º

##### (Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou quaisquer outras pessoas, por períodos de 4 (quatro) anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

3. Tais membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

#### ARTIGO 8.º

##### (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3. Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar dos seus debates.

#### ARTIGO 9.º

##### (Voto)

1. Terão direito a voto os accionistas que, até dez dias de calendário antes da data marcada para a respectiva reunião da assembleia, disponham de, pelo menos, cem acções averbadas ou registadas em seu nome nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições de crédito, neste último caso devendo tal depósito ser certificado mediante carta dessa instituição que identifique as acções em causa e o seu possuidor e que seja recebida na sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

2. A cada grupo de cem acções, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do que a lei determinar sobre os seus representantes comuns, todos os demais accionistas sem direito a voto não poderão assistir às assembleias gerais.

4. No entanto, os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções necessário para conferir voto, poderão agrupar-se por forma a completarem tal número, devendo então fazer-se representar por um só deles na Assembleia Geral.

5. No caso de contitularidade das acções, só um dos titulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

6. Os accionistas pessoas singulares com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por outro accionista também com direito a voto ou pelas demais pessoas a quem a lei atribuir tal faculdade.

7. Os accionistas pessoas colectivas e os incapazes com direito a voto serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber o poder para os obrigar.

8. Para além de cumprirem da mesma forma as regras do n.º 1 deste artigo, todas as representações previstas nos n.ºs 3 a 7 anteriores terão de ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por cartas, com as assinaturas a que houver lugar reconhecidas notarialmente ou autenticadas pela sociedade, recebidas na sede social até cinco dias de calendário antes da data designada para a respectiva reunião da Assembleia.

#### ARTIGO 10.º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria Assembleia.

3. Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à Assembleia.

#### ARTIGO 11.º

##### (Convocatória)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes

ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos expressos, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

ARTIGO 12.º  
(Gestão das actividades)

1. A gestão das actividades da sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de presidente.

2. Compete igualmente a mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 13.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, por qualquer um dos seus membros.

2. Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

3. O conselho não poderá reunir-se nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

ARTIGO 14.º  
(Atribuições)

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à respectiva execução;

- c) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- e) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão a sociedades participadas;
- h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;
- i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

ARTIGO 15.º  
(Obrigações)

A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social, munido de poderes para o efeito;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários sociais, munidos de poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se o Conselho de Administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

ARTIGO 16.º  
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da actividade social, nos termos e com as competências definidas na lei, incumbe a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e um suplente, os quais deverão obedecer aos requisitos e dispoção dos poderes estabelecidos na lei.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mediante convocatória do seu presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros.

3. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV  
Disposições Complementares

ARTIGO 17.º  
(Ano civil)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO 18.º  
(Lei)

1. Salvo caso em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Luanda, de cujas resoluções, tomadas por maioria simples e segundo a equidade, não haverá recurso.

2. O número de árbitros será de 3 (três), cabendo a cada uma das partes em litígio nomear o seu árbitro, devendo estes, por consenso, escolher um terceiro, que presidirá.

3. As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissivo, as regras da UNCITRAL.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17973-L01)

**Lactimonte Sociedade de Laticínios, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Otilia da Graça Lopes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio P. Pompeu;

*Segundo*: — Helena Luzia Silva dos Santos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 22, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LACTIMONTE — SOCIEDADE  
DE LACTICÍNIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lactimonte Sociedade de Laticínios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Samuel Bernardo 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todo os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objectivo)

A sociedade tem como objecto social a gestão e administração de imóveis, importação e exportação, agricultura comércio e indústria, prestação de serviços, construção e obras públicas, consultoria e formação, transportes, turismo e energia, minas, aluguer e pescas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes

às sócias Otilia da Graça Lopes e Helena Luzia Silva dos Santos.

Qualquer sócio, pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da gerência à qual é sempre reservado o direito de preferência.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes a eleger em Assembleia Geral.

2. A gerência será exercida com dispensa de caução, bastando a assinatura da(s) gerente(s) para obrigar validamente a sociedade.

3. Pode a(s) gerente(s) mandar outra, ou a quem o represente, o poder de representá-la plenamente, por meio de procuração.

4. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordar. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo como obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outra.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17501-L02)

### Tributo Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 372, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Manuel Ferreira Alves, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-10, n.º 44;

*Segundo:* — Maria Rosa Caetano Loureiro Teixeira, casada com António da Almeida Teixeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 400;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRIBUTOS TRADING, LIMITADA

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tributo Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua

Direita do Lar do Patriota, Casa n.º 4, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Manuel Ferreira Alves, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Rosa Caetano Loureiro Teixeira.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Manuel Ferreira Alves,

que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-15902-L02)

**G. R. M. B., Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Garrido Francisco Tomás, casado com Maria do Céu Oliveira Afonso Tomás, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana n.º 77, Zona 8;

*Segundo:* — Maria do Céu Oliveira Afonso Tomás, casada com Garrido Francisco Tomás, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana n.º 77, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
G. R. M. B., LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G. R. M. B., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Vila Kiaxi, por detrás do Projecto Nova Vida, Rua 36, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Garrido Francisco Tomás, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia, Maria do Céu Oliveira Afonso Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Garrido Francisco Tomás, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo-mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17503-L02)

**ZEGAS & NCASTRO — Técnica  
e Tecnologias (SU), Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial por quotas denominada «ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias, Limitada» em sociedade unipessoal por quotas denominada «ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 346, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

João Paulo da Silva Monteiro de Castro, solteiro, maior, natural de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário dos sócios Alfredo da Silva Monteiro de Castro, divorciado, natural de Mé Zochi, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16 e José Carlos Gamboa Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Prédio n.º 91, 1.º andar, Apartamento Esquerdo;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 134, constituída por escritura datada, aos 20 de Setembro de 2011, lavrada com início de folhas 18 verso a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2148-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo da Silva Monteiro de Castro e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Gamboa Carvalho dos Santos, respectivamente;

Que, por deliberação da Assembleia Geral de sócios, datada de 24 de Janeiro de 2014, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, decide ceder a totalidade das quotas dos seus representados pelo respectivo valor nominal, a si próprio (representante) e por conseguinte transformar a sobredita sociedade em sociedade unipessoal por quotas, que passará a actuar sob a denominação «ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias (SU), Limitada»;

Que, por força dessa transformação, revoga o actual contrato de sociedade e remete a sociedade aos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, e que o outorgante declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, dispensando-se assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ZEGAS & NCASTRO — TÉCNICA E TECNOLOGIAS (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZEGAS & NCASTRO — Técnica e Tecnologias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua do Kicombo, Casa n.º 134, Bairro São Paulo, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, técnicas e tecnologias de informação, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas

de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, públicos e privados, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Paulo da Silva Monteiro de Castro.

### ARTIGO 5.º

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-4867-L02)

## Organizações W&CF, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Zacarias João Lopes Filomena, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Rua Mota Companhia n.ºs 21-22;

*Segundo:* — Ana Alexandre dos Santos Cunha, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, n.º 114, Zona A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES W&CF, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações W&CF, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Augusta, Casa n.º 9, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Zacarias João Lopes Filomena e Ana Alexandra dos Santos Cunha, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Zacarias João Lopes Filomena e Ana Alexandra Dos Santos Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17819-L02)

### Kavya International, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mombotch Jean Cláudin, solteiro, maior, natural de Mossondjo, Congo Brazzaville, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 47, Prédio E-14, Apartamento 5, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Aicha Jéssica Ndembo Mombotch, de 15 anos, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda e Alice Jenimave Ndembo Mombotch, de 13 anos de idade, natural de Ponta Negra, República do Congo Brazzaville, mas de nacionalidade angolana e ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAVYA INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kavya International, Limitada», com sede em Luanda, Rua 4, casa s/n.º, Bairro Mbondo Chapéu, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações, fiscalização de obras, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, construção civil e obras públicas, tratamento de água e água residuais, gestão e *marketing*, publicidade e comunicação social, transporte, hotelaria e turismo, restauração, contabilidade, consultoria, auditoria, produção e medição imobiliária, venda de material e equipamentos hospitalar, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagem, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadoria, camionagem, transitários, despachantes, rent-a-car, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mombotch Jean Cláudin e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Aicha Jéssica Ndembo

Mombotch e Alice Jenimave Ndembo Mombotch, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbência do gerente Mombotch Jean Cláudin, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los no em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito, o respectivo mandato.

São conferidos a gerente os mais amplos poderes de negócios e de alguns actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Foro competente)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-17817-L02)

**Sirei Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Da Costa Pires Malumba Mbemba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Zona 17;

*Segundo:* — Mize Simão, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE SIREI ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sirei Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 234, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comercialização de gaz butano, enchimento e acondicionamento de botijas de gás, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botêquim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Da Costa Pires Malumba Mbemba e outra

quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Mizeze Simão, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Da Costa Pires Malumba Mbemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como lêtras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17820-L02)

### Fazenda Vila França, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Andrade Evaristo, solteiro, maior, natural de Nharea, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Stela Rosa Baptista Evaristo, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convive;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conformé.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA VILA FRANÇA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Vila França, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, Rua Direita do Njinga Isabel, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Andrade Evaristo e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Stela Rosa Baptista Evaristo.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Andrade Evaristo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17816-L02)

NNPA — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson Paulo António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — João Vieira Gola, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NNPA — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NNPA — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Cerâmica, Casa n.º 20-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, modas e confecções,

transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Paulo António, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Vieira Gola, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito, de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson Paulo António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17822-L02)

**Kakene Kaulengo, Limitada**

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, lavrada de folhas 54 verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Kakene Kaulengo, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 5 de Julho de 2013, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Hélder Antunes Saluhungo Maxingo, solteiro, maior, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, e residente em Saurimo no Bairro Sambuquila, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 003098056LS034, emitido aos 28 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Estêvão Alberto Muyengo, solteiro, maior, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Sambuquila, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 002417168LS034, emitido em 1 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Ilinga Alberto Semente Saluhungo, solteiro, maior, natural de Camanongue, Província do Moxico, residente em Saurimo no Bairro Sambuquila casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 003473621MO035, emitido aos 13 de Novembro de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quarto:* — Sérgio Cuaha Saluhungo Maxingo, solteiro, maior, natural de Dala Província de Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Sambuquila, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 004794861LS048, emitido aos 29 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos já referidos. E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Kakene Kaulengo, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo no Bairro Sambuquila, com o capital social de cento e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de setenta e cinco mil kwanzas, pertencente ao sócio Hélder Antunes Saluhungo Maxingo, e três quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Estêvão Alberto Muyengo, Ilinga Alberto Semente Saluhungo e Sérgio Cuaha Saluhungo Maxingo.

Que a sociedade tem o seu objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinados pelos outorgantes e por mim Notário.
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Hélder Antunes Saluhungo Maxingo, Estêvão Alberto Muyengo, Ilinga Alberto Semente Saluhungo e Sérgio Cuaha Saluhungo Maxingo. O Notário - Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo Kz: 300,00-P.M.

Conta registada sob o n.º 6 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 14 de Agosto de 2014. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Kakene Kaulengo, Limitada» e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo no Bairro Sambuquila Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, indústria, agro-pecuária, educação, saúde, hotelaria e turismo, creche informática, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, rent-a-car comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração mineira e florestal, centro médico, clínica, livraria, centro de formação, informática, representações comerciais, escola de condução, vídeo clube, oficina auto, boutique, imobiliários, venda de material de construção, farmácia, pastelaria, geladaria, prestação de serviços, exploração mineira, florestal e inertes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cento e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de setenta e cinco mil kwanzas, pertencente ao sócio Hélder Antunes Saluhungo Maxingo e três quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Estêvão Alberto Muyengo, Ilinga Alberto Semente Saluhungo e Sérgio Cuaha Saluhungo Maxingo.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélder Antunes Saluhungo Maxingo que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal; quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(14-17775-L16)

### Anhinguica & Filhos, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, lavrada de folhas 89 do Cartório Notarial do SIAC, da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Anhinguica & Filhos, Limitada».

No dia 29 de Julho de 2014, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Nhinguica, solteiro, natural de Xa-Cassau Lucapa; Província da Lunda-Norte, residente no Bairro 11 de Novembro, Rua Brandão de Melo, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 000023825LN015, emitido aos 9 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Ivo Chinguinheca António Nhinguica, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul onde reside no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 005016491LS045, emitido aos 28 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Wilson Ibrain Zanga António Nhinguica, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 001238235LS033, emitido aos 24 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Anhinguica & Filhos, Limitada», sediada na Cidade de Saurimo, no Bairro Luavuri, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil kwanzas (Kz: 60.000,00), pertencente ao sócio António Nhinguica e duas quotas de igual valor nominal de vinte mil kwanzas (Kz: 20.000,00) cada uma, pertencente aos sócios Ivo Chinguinheca António Nhinguica e Wilson Ibrain Zanga António Nhinguica.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos

constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Junho de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: António Nhinguica, Ivo Chinguinheca António Nhinguica e Wilson Ibraín Zanga António Nhinguica. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque. Imposto de selo, no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, SIAC, em Saurimo, aos 29 de Julho de 2014. — O Notário, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

### 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Anhinguica & Filhos, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Luavuri, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

### 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização de blocos, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfu-

maria, boutique, venda de combustível derivados, venda de material de escritório e de construção civil, armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação e ensino, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio António Nhinguica e duas quotas de igual valor nominal de vinte mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Ivo Chinguinheca António Nhinguica e Wilson Ibraín Zanga António Nhinguica.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

### 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

### 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio António Nhinguica, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-17773-L16)

### **Adelina Sapalo & Filhos, Limitada**

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 57, de folhas 13 verso a 15, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Adelina, Sapalo & Filhos, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 26 de Outubro de 2012, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adelina Sapalo Gomes, solteira, maior, natural do Município do Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinco MO zero trinta e oito, residente no Município do Luau, Bairro Zona A, Casa n.º 28, que outorga por si em nome e em representação de seus filhos menores

de idade nomeadamente Horloque Sambuquila Sozinho, de 16 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico, Claudina Lívia Sozinho, de 10 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico, Dulce de Ramo Nhinguica Sozinho, de 13 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico, Zelfa Fionesa Capuali Sozinho, de 10 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico e Rafael Jorgildo Sozinho, de 5 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico, ambos consigo conviventes.

*Segundo:* — Valeriana Júlia Ndongo Sozinho, solteira, maior, natural do Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um MO zero trinta e sete, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2007, residente no Luau, no Bairro Zona A;

*Terceiro:* — Inocêncio Francisco Salomão Sozinho, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade, número, dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois MO zero trinta e quatro, emitido em Luanda, aos 2 de Setembro de 2010, residente em Luena, no Bairro Aço;

*Quarto:* — Valdina Lídia Azenate Sozinho, solteira, maior, natural do Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito MO zero trinta e três, emitido em Luanda, aos 26 de Agosto de 2011, residente no Luena, no Bairro Aço;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Adelina Sapalo & Filhos, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por nove quotas, assim discriminadas.

Quota da sócia Adelina Sapalo Gomes, no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) e oito outras iguais e do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Valeriana Júlia Dongo Sozinho, Inocêncio Francisco Salomão Sozinho, Valdina Lídia Azenate Sozinho, Horloque Sambuquila Sozinho, Claudina Lívia Sozinho, Dulce de Ramo Nhinguica Sozinho, Zelfa Fionesa Capuali Sozinho e Rafael Jorgildo Sozinho, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, exploração florestal, hotelaria e turismo, exploração mineira, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, indústria pesada e ligeira, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano,

telecomunicações, agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, comercial e serviço notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;

b) Certidão de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Maio do ano em curso;

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Adelina Sapalo Gomes, Valeriana Júlia Ndongo Sozinho, Inocêncio Francisco Salomão Sozinho e Valdina Lídia Azenate Sozinho. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 3 (rubricado). Rodrigues Caderneta n.º 361 (rubricado)

Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, a 1 de Fevereiro de 2013. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL, ADELINA SAPALO & FILHOS, LIMITADA

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adelina Sapalo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

#### 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, exploração florestal, hotelaria e turismo, exploração mineira, compra e venda de viaturas novas e usadas, trans-

porte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, indústria pesada e ligeira, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, telecomunicações, agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura; importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

#### 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por nove quotas assim discriminadas: quota da sócia Adelina Sapalo Gomes, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e oito outras iguais e no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Valeriana Júlia Dongo Sozinho, Inocêncio Francisco Salomão Sozinho, Valdina Lídia Azenate Sozinho, Horloque Sambuquila Sozinho, Claudina Lívia Sozinho, Dulce de Ramo Nhinguica Sozinho, Zelfa Fionesa Capuali Sozinho e Rafael Jorgildo Sozinho, respectivamente.

#### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

#### 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que uma quota será dividida.

#### 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Adelina Sapalo Gomes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessárias três assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. A sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe, para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à sócia gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(14-14142-L07)

### Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN

Constituição da «Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN» «AEFAD-ULAN».

No dia 15 de Fevereiro de 2013, no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu o outorgante.

*Primeiro:* — Dionísio André Caumba, solteiro, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002488098LN036, emitido no Dundo, aos

24 de Novembro de 2011, residente na casa s/n.º, Bairro Caxinde/Dundo-Tchitato;

*Segundo:* — Festa Weza Nataniel Sapiri, solteiro, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 003146520LN0, emitido em Luanda, aos 3 de Março de 2009, residente na Casa n.º 280/Dundo-Tchitato;

*Terceiro:* — José Rosa da Encarnação Casaca, solteiro, natural de Tchitato Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002902200LN032, emitido em Luanda, aos 24 de Setembro de 2007, residente na casa s/n.º, Bairro-Norte/Dundo-Tchitato;

*Quarto:* — Ariete Nzolamesso Qniala, solteira, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 002473926LA032, emitido em Luanda, aos 22.06.2012, Residente na Avenida Revolução de Outubro, n.º 33, Bairro Prenda/Luanda;

*Quinto:* — Hozana Francisco Caetano, solteira, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 003257530LN037, emitido em Luanda, aos 7 de Junho de 2008, residente na casa s/n.º, Bairro Caxinde/Dundo-Tchitato;

*Sexto:* — Sérgio Manasse Muhumeno, solteiro, natural do Cambulo, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 004617199LN047, emitido no Dundo, aos 18 de Novembro de 2009, residente na casa s/n.º, Bairro Estufa/Dundo-Tchitato;

*Sétimo:* — Júlio Camões Vandre Valter, solteiro, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002276542LN030, emitido no Dundo, aos 11 de Agosto de 2011, residente na casa s/n.º Bairro Tuliveno Dundo/Tchitato;

Verifiquei e certifico as identidades dos outorgantes em face dos bilhetes de identidade apresentados.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura, constituem entre eles uma associação de responsabilidade colectiva, sob a denominação de «Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN/AEFAD-ULAN», que tem a sua sede no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a associação tem por objecto social o estipulado no artigo 7.º do estatuto.

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Os documentos complementares a que atrás se fez alusão;
- Requerimento dirigido à Notária;
- Copias dos bilhetes de identidade dos outorgantes;
- Certificado de admissibilidade passado pela Secretaria do Governo Provincial da Lunda-Norte, aos 3 de Fevereiro de 2013.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e adverti sobre a necessidade da publicação no Diário da República.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Estatuto regula as normas de organização, estruturação e funcionamento da «Associação de Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN», que tem como objecto social a defesa dos direitos e interesses legítimos dos estudantes bem como realizar actividades recreativas, desportivas, culturais, educativas e outras de carácter social que não contrarie a legislação em vigor no País.

### ARTIGO 2.º (Denominação e sede)

A «Associação de Estudantes da Faculdade de Direito-ULAN», abreviadamente designada por «AEFAD-ULAN» é uma organização estudantil independente que se rege por princípios democráticos e outros previstos na legislação em vigor no País. 2 A «AEFAD-ULAN» tem a sua sede na Faculdade de Direito.

### ARTIGO 3.º (Âmbito)

A «AEFAD-ULAN» é de âmbito local (Provincia), podendo ser instaladas representações em outras províncias do País, bem como no estrangeiro para prossecução do seu objecto social.

### ARTIGO 4.º (Natureza Jurídica)

A «AEFAD-ULAN» é uma pessoa colectiva, dotada de capacidade jurídica, com fins académicos, de carácter voluntário, que congrega estudantes afectos à Faculdade de Direito da Universidade Lweji A>Nkonde, e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO 5.º (Convénios)

1. A «AEFAD-ULAN» pode estabelecer convénios com outras associações nacionais, internacionais e afins, para prossecução dos seus fins e objectivos.

2. Os convénios referidos no ponto anterior não devem contrariar a natureza e a autonomia da «AEFAD-ULAN».

### ARTIGO 6.º (Duração)

A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A>Nkonde tem vigência por tempo indeterminado.

### ARTIGO 7.º (Objectivos)

A «AEFAD-ULAN» tem os seguintes objectivos:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos dos estudantes bem como a observância dos deveres dos mesmos;
- b) Cultivar o espírito de unidade, solidariedade e de cooperação entre os estudantes;
- c) Realizar acções de carácter social em colaboração com associações similares;
- d) Promover e desenvolver actividades desportivas, culturais, recreativas e educativas;
- e) Promover actividades de orientação profissional e apoio aos estudantes em colaboração com a Direcção;
- f) Promover palestras e acções que visam divulgar as leis e normas vigentes no País assim como as do Subsistema do Ensino Superior;
- g) Promover actividades que visam o aperfeiçoamento da formação científica e técnica dos estudantes.

### ARTIGO 8.º (Atribuições)

A «AEFAD-ULAN» tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir o cumprimento das normas e orientações dos órgãos superiores, no seio dos estudantes;
- b) Ser interlocutor válido nas relações dos estudantes com a Direcção da Faculdade de Direito;
- c) Ser interlocutor activo com a Direcção da Faculdade de Direito na materialização das orientações metodológicas de interesse científico e pedagógico para os estudantes;
- d) Colaborar com os órgãos colegiais e de gestão da Faculdade e figuras afins, no interesse dos estudantes;
- e) Incentivar a participação de estudantes em actividades educativas, desportivas, culturais e recreativas;
- f) Promover a realização de conferências, palestras, debates e outras iniciativas de carácter académico estudantil;
- g) Promover e incentivar a elaboração de trabalhos de carácter científico e académico.

## CAPÍTULO II Princípios Fundamentais

### ARTIGO 9.º (Disposições Gerais)

5. A «AEFD-ULAN» rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Independência;
- b) Participação democrática;
- c) Autonomia;
- d) Igualdade e Liberdade;
- e) Prestação de contas;
- f) Eleição dos órgãos através do voto;
- g) Nomeação;

ARTIGO 10.º  
(Independência)

A «AEFD-ULAN» é independente do Estado, de Partidos Políticos, de organizações não governamentais, de diferentes confissões religiosas ou de quaisquer outras colectividades.

ARTIGO 11.º  
(Participação democrática)

Os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A>Nkonde gozam o direito de participar na vida activa associativa, designadamente o de eleger e de ser eleito para cargos dos órgãos associativos nos termos do presente estatuto e do regulamento.

ARTIGO 12.º  
(Autonomia)

A «AEFAD-ULAN» goza de autonomia em relação aos órgãos da Faculdade de Direito, na elaboração de dispositivos internos de funcionamento e organização, na administração do seu património, na gestão financeira e na definição dos seus planos.

ARTIGO 13.º  
(Igualdade e liberdade)

Os estudantes gozam de direitos iguais e tem os mesmos deveres. Ninguém pode ser privilegiado (ou discriminado em razão da sua origem, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicção política, ideológica, situação económica ou condição físico e social.

Todos os membros da Associação têm o direito de se exprimir, divulgar e partilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como a liberdade, e o direito de se informar, de ser informado sem impedimento nem discriminação.

ARTIGO 14.º  
(Prestação de contas)

Os órgãos da «AEFAD-ULAN» estão sujeitos ao princípio da prestação de conta à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 15.º  
(Eleição dos órgãos)

1. A eleição para a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só é permitida aos membros efectivos da AEFAD-ULAN com quotização em dia e em conformidade com os presentes estatutos;

2. A eleição para a Assembleia Geral é realizada sessenta (60) dias antes das eleições;

3. Os titulares dos órgãos máximos da «AEFAD-ULAN» devem ser os estudantes que no momento da candidatura estejam a frequentar no mínimo o 2.º ano de Direito e são eleitos através de sufrágio universal directo, secreto, livre e periódico.

4. Em todos os actos eleitorais deverão ser nomeadas comissões eleitorais com o fim de tratar o processo relativo às mesmas;

5. A comissão eleitoral será constituída pelo Presidente da Assembleia Geral que à preside, ou quem exerça no momento essa função, para além de dois (2) membros de cada lista;

6. A data das eleições deverá ser marcada na Assembleia Geral num período máximo de sessenta (60) dias a contar dessa Assembleia;

7. A campanha eleitoral terá um período de três (3) dias;

8. O horário de votação será estabelecido pela Comissão Eleitoral, nunca podendo ser inferior a cinco (5) horas ininterruptas;

9. Poderão votar eleitores (membros fundadores, efectivos e honorários) cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa de votação. Os eleitores votarão pela ordem de chegada à Mesa de Votação;

10. O apuramento dos resultados deve executar-se pela seguinte ordem:

- a) Contagem dos boletins de voto não utilizados e deteriorados;
- b) Contagem dos boletins de voto descarregados sobre os cadernos eleitorais;
- c) Contagem dos boletins de voto entrados na urna;
- d) Contagem dos votos nas listas, brancos e nulos. Um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto um a um, anunciando em voz alta qual a lista votada;
- e) Conferência de todos os resultados e contagem. Publicação dos resultados;
- f) O secretariado da Comissão eleitoral deverá elaborar a acta das eleições e mencionar na mesma a constituição de todos os órgãos e seus suplentes bem como a data da tomada dos novos órgãos eleitos.

11. Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha qualquer tipo de marca:

- a) Aquele que tenha uma cruz em mais de um quadrado;
- b) Aquele que estiver assinalado numa lista que desistiu;
- c) Aquele que tenha qualquer corte, desenho, rasura, ou no qual se tenha escrito qualquer outra palavra;

12. São eleitos para os órgãos máximos da AEFAD-ULAN, os candidatos que obterem mais votos em relação aos outros candidatos.

ARTIGO 16.º  
(Candidaturas)

1. As candidaturas têm de ser entregues por lista ao Presidente da Assembleia Geral até quinze (15) dias antes da data marcada para as eleições;

2. As candidaturas deverão ser acompanhadas das listas propostas compostas de um (1) elemento para o Conselho de Direcção, três (3) elementos para a Assembleia Geral e

cinco (5) elementos para o Conselho Fiscal sendo definido em cada caso os cargos a ocupar por cada integrante e terão também de entregar um plano de actividade;

3. As listas referidas no ponto anterior só serão validadas se cumprirem os seguintes requisitos no acto de candidaturas:

- a) Todos os membros que constam nas listas deverão ser estudantes da Faculdade de Direito com inscrição regularizada no respectivo curso;
- b) Serem membros efectivos da «AEFAD-ULAN», possuir cartão de associado bem como quotização em dia;
- c) Serem acompanhadas dos nomes completos e número mecanográfico de estudante.

4. A data limite para entrega das candidaturas será estipulada na Assembleia Geral especificada para tal;

5. Nenhuma lista candidatas à órgãos máximos da «AEFAD-ULAN» pode ter o apoio de qualquer estrutura política ou religiosa nem expressar em campanha simpatia ou militância em qualquer estrutura política.

#### ARTIGO 17.º (Nomeações)

1. Os membros do Conselho de Direcção da «AEFAD-ULAN» são nomeados e exonerados pelo Presidente, depois de ouvido o Presidente da Mesa da Assembleia;

2. Uma vez nomeados, os secretários passarão a ter o estatuto legal de membros do Conselho de Direcção, gozando dos respectivos direitos e deveres.

### CAPÍTULO III Dos Membros

#### ARTIGO 18.º (Categoria dos Membros)

A AEFAD-ULAN tem a seguinte categoria de Membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

#### ARTIGO 19.º (Membros fundadores)

São Membros Fundadores todos os estudantes que participaram no acto de constituição da «Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A»Nkonde».

#### ARTIGO 20.º (Membros efectivos)

1. São Membros Efectivos todos os estudantes affectos à Faculdade de Direito da Universidade Lweji A»Nkonde e que preenchem o impresso próprio para tal e obter aprovação do Presidente.

2. Se o parecer do Presidente for negativo, o pretendente poderá recorrer para à Assembleia Geral que terá de se pronunciar nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

#### ARTIGO 21.º (Membros honorários)

São Membros Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento da «AEFAD-ULAN», assim como os antigos estudantes com a categoria de membros efectivos e fundadores.

#### ARTIGO 22.º (Dos Direitos dos Membros)

Os membros da «AEFD-ULAN» têm os seguintes direitos:

- a) Elegerem e serem eleitos para órgãos da Associação nos termos do presente estatuto;
- b) Conhecer o Estatuto da Associação e possuir o cartão de associado;
- c) Representar a «AEFAD-ULAN» junto de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Participar em actividades de carácter científico, académico, desportivas, culturais, recreativas, promovidas pela «AEFAD-ULAN» ou por outras entidades;
- e) Expressar livremente as suas opiniões na defesa dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, junto da comunidade estudantil e outras similares;
- f) Ser informado das actividades desenvolvidas pela «AEFAD-ULAN»;
- g) Reclamar ou interpor recurso aos órgãos competentes da «AEFAD-ULAN», das decisões ou deliberações tomadas contra si.

#### ARTIGO 23.º (Dos deveres dos membros)

São deveres dos membros da «AEFAD-ULAN», os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da «AEFAD-ULAN» e demais legislação da ULAN, do Subsistema do Ensino Superior, bem como as resoluções, deliberações e regimento da Assembleia Geral, e as decisões dos órgãos da «AEFAD-ULAN»;
- b) Participar activamente em actividades promovidas pela «AEFAD-ULAN»;
- c) Desempenhar condignamente as funções para as quais foi eleito;
- d) Cumprir de forma pontual e tempestiva as tarefas que lhe forem superiormente incumbidas;
- e) Agir com lealdade e atuar com vontade e boa-fé sempre que represente os interesses da «AEFAD-ULAN»;
- f) Pagar pontualmente as suas quotas;
- g) Não se pronunciar em nome da «AEFAD-ULAN» sobre a matéria que não lhe for mandatado.

ARTIGO 24.º  
(Sanções)

1. Quando violarem os deveres previstos no artigo 23.º, do presente Estatuto, os membros da «AEFAD-ULAN» estão sujeitos à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária dos seus direitos de membros por um período que pode variar de um (1) mês a um (1) ano;
- d) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior será sempre precedida de um processo disciplinar, sendo-lhes reservado o direito da contestação.

ARTIGO 25.º  
(Aplicação)

1. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pelo Secretariado da «AEFAD-ULAN».

2. Para os membros que desempenham cargos de Direcção, as sanções previstas nas alíneas c) e d) lhes serão aplicadas após deliberação da Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN».

ARTIGO 26.º  
(Advertência verbal)

A advertência verbal é aplicada aos membros da «AEFAD-ULAN», por faltas leves que não tenham trazido prejuízos ou descrédito para a organização ou para terceiros.

ARTIGO 27.º  
(Censura registada)

A censura registada é aplicada aos membros da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A>Nkonde, que revelam falta de interesse no desempenho dos objectivos e fins da Associação, especialmente aos membros que:

- a) Não cumpram com as suas obrigações associativas;
- b) Contrariem as ordens e deliberações dos órgãos executivos e deliberações da «AEFAD-ULAN»;
- c) Faltarem aos seus deveres de cortesias nas relações com a sociedade.

ARTIGO 28.º  
(Suspensão)

A pena de suspensão é aplicada aos membros que:

- a) Reiteradamente infringjam o previsto no presente estatuto e demais regulamentos;
- b) Não pagar pontualmente as quotas num período de um (1) ano e depois de notificados sobre o facto não apresentam justificação plausível;
- c) Negligentemente exercer o cargo para o qual foi eleito ou no cumprimento das tarefas que lhe são incumbidas;
- d) Realize actos que não prestigie o bom-nome da «AEFD-ULAN».

ARTIGO 29.º  
(Expulsão)

A sanção de expulsão é aplicada ao membro que viole gravemente os interesses da Organização.

ARTIGO 30.º  
(Contestação)

Da aplicação de qualquer sanção previsto no presente estatuto, cabe recurso ao Secretariado em primeira instância no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua notificação. Em segunda instância a Mesa da Assembleia Geral da «AEFD-ULAN», num prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação da decisão de recurso.

CAPÍTULO IV  
Da Organização

ARTIGO 31.º  
(Organização)

A «AEFD-ULAN» é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 32.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN» é o órgão supremo deliberativo da «Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A>Nkonde», reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para apreciar de entre outros, os relatórios de actividades e contas do ano findo e perspectivar as actividades do ano subsequente e eleger os seus órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN» reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal. Em caso de manifestação de necessidade de 2/3 dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos poderão propor ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral;

3. Os documentos e as convocatórias da Assembleia Geral devem ser elaborados e distribuídos 45 dias antes da sua realização.

ARTIGO 33.º  
(Composição)

São membros efectivos da Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN» os seguintes:

- a) Membros por inerência;
- b) 2 Estudantes por cada sala de aulas;
- c) Entidades convidadas.

ARTIGO 34.º  
(Membro por inerência)

Os membros por inerência são os seguintes:

- a) A Direcção da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os Membros do Conselho de Direcção;
- c) Membros do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 35.º

## (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN» as seguintes:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da «AEFAD-ULAN»;
- b) Extinguir a «AEFAD-ULAN», por uma maioria qualificada de 2/3 dos seus membros efectivos;
- c) Eleger os seus órgãos directivos;
- d) Pronunciar-se sobre a demissão dos titulares de cargos de direcção por sua iniciativa;
- e) Definir e orientar o modo de actuação da «AEFAD-ULAN»;
- f) Fixar o valor da quota dos seus membros;
- g) Pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Pronunciar-se sobre a expulsão e readmissão dos seus membros;
- i) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- j) Aprovar o relatório anual de contas e de actividades;
- k) Decidir sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos;
- l) Pronunciar-se sobre atribuição da categoria de Membro Honorário;
- m) Decidir sobre a integração da «AEFAD-ULAN» em organizações associativas quer nacionais, bem como internacionais;
- n) Deliberar sobre os demais assuntos respeitantes à Associação apresentados pelos seus órgãos directivos ou pelos seus membros.

## ARTIGO 36.º

## (Quórum)

1. O funcionamento da Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN» consiste em exercer o poder deliberativo com plenos poderes, com a presença de 2/3 dos seus membros;

2. Na falta de quórum, passado um lapso de tempo de 60 minutos, da hora marcada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escolhe uma data para convocar uma nova sessão da Assembleia Geral.

3. Na segunda convocatória, caso não registre a presença de 2/3 dos seus membros, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e passados 60 minutos, pode dar início da sessão da Assembleia Geral;

## ARTIGO 37.º

## (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO 38.º

## (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Presidente da Mesa da Assembleia é o órgão máximo da Assembleia da AEFAD-ULAN, que possui as seguintes competências:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Presidir com direito a voto qualificado as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Visar a acta da reunião da Assembleia Geral;
- d) Conferir posses aos membros eleitos para os órgãos da «AEFAD-ULAN» (Presidente e Conselho Fiscal);
- e) Cabem-lhe ainda todas as atribuições que por lei ou pelo estatuto não sejam de competência de outros órgãos com carácter deliberativo;
- f) Exercer as demais tarefas que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral e pelos estatutos.

## ARTIGO 39.º

## (Vice-Presidente)

O Vice-Presidente é o coadjutor do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e substitui o Presidente nos seus impedimentos e doenças.

## ARTIGO 40.º

## (Presidente)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o coadjutor do Vice-Presidente no exercício das suas funções;

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

3. Elaborar e assinar a acta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO 41.º

## (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da «AEFAD-ULAN», e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário para Assuntos Académicos;
- d) Secretário para Administração e Finanças;
- e) Secretário para Cooperação e Áreas Social.

## ARTIGO 42.º

## (Competências)

São competências do Conselho de Direcção da «AEFAD-ULAN»:

- a) Administrar e gerir o património da «AEFAD-ULAN»;
- b) Apresentar anualmente o relatório de contas e de actividades à Assembleia Geral;
- c) Aplicar sanções aos membros da «Associação de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A'Nkonde» nos termos dos estatutos;
- d) Criar comissões de trabalhos, quando se justifique;
- e) Executar as deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Propor alterações aos estatutos;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão e demissão de Membros Honorários;

- h) Elaborar e submeter a aprovação do Regulamento Interno;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam aco- metidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º  
(Do Presidente)

O Presidente é o titular do órgão executivo que representa a «AEFAD-ULAN», que superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da organização, a quem com- pete o seguinte:

- a) Presidir com voto qualificado as reuniões do Con- selho de Direcção;
- b) Nomear os membros do Conselho de Direcção nos termos do artigo 172.º;
- c) Assinar a correspondência do Conselho de Direc- ção;
- d) Superintender e gerir o património da «AEFAD- -ULAN»;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assem- bleia Geral;
- f) Velar pela observância das Leis e Regulamentos;
- g) Representar a «AEFAD-ULAN» nos eventos e actividades das organizações estudantis nacion- ais e estrangeiros;
- h) Ser o interlocutor válido da «AEFAD-ULAN»;
- i) Representar ou nomear representantes da «AEFAD- -ULAN» junto de outras organizações ou entida- des colectivas;
- j) Delegar competências e algumas atribuições da «AEFAD-ULAN» aos Secretários;
- k) Gerir os meios financeiros de forma democrática;
- l) Executar as tarefas que o Estatuto confere ao Secre- tariado;
- m) Promover a troca de experiência entre os associa- dos e estudantes de outras Instituições de Ensino Superior;
- n) Representar a Associação em diversos órgãos da Província onde a AEFAD-ULAN tenha assento;
- o) Representar a Associação em juízo;
- p) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem aco- metidas;
- q) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 44.º  
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente e executar as tarefas que lhe forem delegadas;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento e doença;

ARTIGO 45.º

(Secretário para os Assuntos Académicos)

Compete ao Secretário para os Assuntos Académicos o seguinte:

- a) Acompanhar e zelar pelos legítimos interesses aca- dêmicos dos Associados;
- b) Incentivar a criação de espaços de carácter inves- tigativo;
- c) Apresentar os programas de actividades da sua área ao Presidente;
- d) Promover jornadas técnico-científicas e pedagógi- cas;
- e) Promover a realização de conferências, palestras e outras actividades de carácter pedagógicas;
- f) Colaborar com os órgãos da Faculdade de Direito ou entidades afins na resolução dos problemas dos estudantes.

ARTIGO 46.º

(Secretário para Administração e Finanças)

Compete ao Secretário para Administração e Finanças o seguinte:

- a) Administrar o património da «AEFAD-ULAN»;
- b) Assinar documentos para operações financeiras;
- c) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção na gestão financeira da organização;
- d) Organizar o sistema para o controlo das quotas;
- e) Zelar pela actividade administrativa e financeira da organização;
- f) Divulgar todas as informações de interesse geral e particular a sociedade e aos membros da «AEFAD-ULAN»;
- g) Distribuir convocatórias para reuniões aos mem- bros da «AEFAD-ULAN»;
- h) Organizar e orientar a publicação de informações junto das Instituições de ensino e aos órgãos de comunicação social;
- i) Ser o porta-voz da «AEFAD-ULAN»;
- j) Zelar pelo tratamento de questões que constituem matéria de informação;

ARTIGO 47.º

(Secretário para Cooperação e Área Social)

Compete ao Secretário para Cooperação e Área Social o seguinte:

- a) Desenvolver acções que visam criar relações de trabalhos com Instituições Públicas ou Privadas;
- b) Promover acções de cooperação com Instituições similares e afins a «AEFD-ULAN»;
- c) Promover actividades de intercâmbio com outras organizações congéneres nacionais e estrangei- ras;
- d) Organizar colóquios e conferências de âmbito local e nacional;

- e) Negociar projectos e financiamentos com parceiros e doadores;
- f) Coordenar as actividades desportivas, culturais e recreativas;
- g) Incentivar a prática desportiva e a realização de actividades culturais e recreativas no seio da camada estudantil;
- h) Promover e incentivar a elaboração de obras de carácter desportivo, cultural e recreativas;
- i) Organizar torneios desportivos nas modalidades requeridas pelos estudantes;
- j) Promover actividades de carácter culturais e recreativas;
- k) Organizar as edições de gala da «AEFAD-ULAN»;
- l) Criar condições para auxiliar os estudantes carenciados;
- m) Fazer o acompanhamento directo aos estudantes com qualquer tipo de deficiência;
- n) Promover actividades de carácter social e solidariedade intra e extra instituições de ensino superior;
- o) Criar mecanismos que se direccionem para a orientação vocacional e profissional dos estudantes;
- p) Criar condições junto de instituições competentes para organizar o natal da criança ou do idoso;
- q) Criar condições junto de diversas instituições técnicas profissionais públicas e privadas, para a realização de trabalhos práticos com estudantes;
- r) Criar mecanismos para conceder-se bolsas de estudos aos estudantes carenciados de acordo com os critérios estabelecidos.

SECÇÃO III  
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 48.º  
(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização composto por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- 2 Vogais.

ARTIGO 49.º  
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 50.º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização de contas, sendo-lhe prestada toda a colaboração pelo Secretariado;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de contas;
- c) Dar a conhecer o relatório de contas do Secretariado à Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho Fiscal em efectividade de funções poderá assistir sem direito a voto reuniões do Secretariado.

ARTIGO 51.º  
(Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) Tratar de todo o expediente, elaborar pareceres aos relatórios de contas e de actividade;
- c) Exercer as demais tarefas que lhe sejam conferidas por este órgão.

ARTIGO 52.º  
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- c) Coadjuvar o Presidente e executar as tarefas que lhe forem delegadas;
- d) Substituir o Presidente em caso de impedimentos e doença.

ARTIGO 53.º  
(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder a redacção dos relatórios do Conselho Fiscal;
- b) Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho Fiscal.

ARTIGO 54.º  
(Vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Fiscal, no exercício das suas tarefas;
- b) Exercer as demais tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 55.º  
(Regência)

A «AEFAD-ULAN» rege-se pelo presente Estatuto e por Regulamento Interno de funcionamento.

CAPÍTULO V  
Das Receitas e Património

ARTIGO 56.º  
(Receitas)

1. As receitas da «AEFAD-ULAN» são constituídas por:

- a) Quotas dos seus Membros;
- b) Donativos, doações, legado, subsídios e outras receitas resultantes das actividades da «AEFAD-ULAN»;
- c) Depósitos e juros;
- d) Patrocínios e apoios solicitados;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

2. Os valores da quota anual serão fixados pela Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN»;

3. Qualquer conta bancária aberta em nome da «AEFAD-ULAN» terá como seus titulares, o Secretário Geral e o

secretário para administração e finanças podendo ser movimentada com assinatura dos dois;

4. As solicitações de patrocínios apenas vinculam a «AEFAD-ULAN», quando feitas em documentos válidos pela Associação, devidamente assinado pelo Secretário-Geral.

**ARTIGO 57.º**  
(Do património)

1. Constitui Património da «AEFAD-ULAN», todo o acervo de bens patrimoniais adquiridos a partir do acto da sua constituição.

3. O acervo de bens patrimoniais da «AEFAD-ULAN», não deverá ser objecto de disposição, salvo deliberação aprovado em Assembleia com maioria de 2/3 dos seus membros em efectivo.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Mandato e Posse**

**ARTIGO 58.º**  
(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da «AEFAD-ULAN» é de dois (2) anos renováveis uma única vez;

2. O mandato pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou perda;

3. A renúncia do mandato é livre e é admitida a todo o tempo;

4. Perdem o mandato os membros que:

- a) Sejam atingidos por incapacidade de carácter permanente no exercício do gozo dos seus direitos como estudantes;
- b) Sobre quem pende um processo disciplinar, por falta de decoro e incumprimento das obrigações decorrentes do presente estatuto;
- c) Sobre quem pende uma condenação proferida em sentença tornada pública e transitada em julgado;

5. Em caso de vacatura resultante da cessação antecipada de mandato a lacuna será preenchida pelos suplentes de acordo com o artigo 155.º n.º 11;

6. Na falta de suplentes, serão escolhidos ao pelouro, os membros da Associação que se mostrem mais destacados a causa da organização.

**ARTIGO 59.º**  
(Posse)

1. A tomada de posse dos titulares dos órgãos máximos da «AEFAD-ULAN» deve ter lugar durante quinze (15) dias seguintes à sua eleição em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou por quem o substitua.

3. Enquanto não tomarem posse nos respectivos cargos os antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Símbolos**

**ARTIGO 60.º**  
(Símbolo)

Constituem símbolos da «AEFAD-ULAN», os seguintes:

- a) A Sigla;
- b) O Distintivo;
- c) A Bandeira;
- d) O Hino;

**ARTIGO 61.º**  
(Sigla)

1. A sigla da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito corresponde a representatividade dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Lweji A'Nkonde, abreviadamente, denominada por «AEFAD-ULAN».

2. A «AEFAD-ULAN» significa:

- a) A - Associação;
- b) E - Estudantes;
- c) FA - Faculdade;
- d) D - Direito;
- e) U - Universidade;
- f) L - Lweji;
- g) AN - A'Nkonde.

**ARTIGO 62.º**  
(Insignia)

O Distintivo da «AEFAD-ULAN» é aprovada em Assembleia de Estudantes no prazo de seis (6) meses, após a sua constituição.

**ARTIGO 63.º**  
(Bandeira)

A Bandeira da «AEFAD-ULAN» é aprovada em Assembleia de Estudantes no prazo de seis (6) meses, após a sua constituição.

**ARTIGO 64.º**  
(Hino)

O Hino da «AEFAD-ULAN» é aprovado em Assembleia de Estudantes, no prazo de seis (6) meses, após a sua constituição.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 65.º**  
(Alteração dos estatutos)

Tem competências para alterar o presente Estatuto a Assembleia Geral da «AEFAD-ULAN».

**ARTIGO 66.º**  
(Dissolução)

1. A «AEFAD-ULAN» poderá ser dissolvida mediante deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

2. A Assembleia Geral ao deliberar sobre a dissolução da «AEFAD-ULAN», deverá nomear uma comissão que procederá a liquidação do seu património.

ARTIGO 67.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e executada pelo Presidente, com base no espírito e letra dos mesmos, bem como pela legislação complementar.

ARTIGO 68.º  
(Regulamento)

O presente estatuto é regulamentado pelo Presidente no prazo máximo de noventa (90) dias, a partir da data da sua publicação em Diário da República.

ARTIGO 69.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e executadas pelo Presidente, com base no espírito e na letra dos mesmos, bem como pela legislação complementar.

ARTIGO 70.º  
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a data da sua publicação em Diário da República.

Visto e aprovado pela Assembleia Geral, aos 12 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Geral, *Pedro Calala*. — O Presidente da Associação, *Dionísio André Caumba*.

(14-17781-L12)

### MV — Brands Communications, Limitada

Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade «MV — Brands Communications, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 372, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto:

*Primeira:* — Emilda do Carmo Galvão Rocha, divorciada, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, n.º 184, 4.º andar, Apartamento 20;

*Segunda:* — Vânia Cristina Rangel Pereira, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Leio, casa s/n.º;

Declaram as mesmas:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «MV — Brands Communications, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Fernão Lopes, n.º 25, constituída por escritura pública datada de 20 de Março de 2014, lavrada com início a folha 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-A, deste Cartório Notarial,

registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1009-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417273422, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Emilda do Carmo Galvão Rocha e a segunda quota no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Vânia Cristina Rangel Pereira;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Setembro de 2014, a primeira outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a segunda outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica a quota que já detinha na sociedade passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), passando a ser detentora da totalidade do capital social;

Que a primeira outorgante por já não fazer parte da sociedade, renuncia a gerência da mesma, sendo nomeada a gerente a segunda outorgante;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota única no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Vânia Cristina Rangel Pereira.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Vânia Cristina Rangel Pereira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda as mesmas que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17802-L02)

**BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «BILLIONAIRE — Indústria de Transformação e Aplicação de Madeiras, Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto:

*Primeiro:* — Carlos Miguel Lobo Fernandes, casado, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 104, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Maria Emília da Silva Teixeira Machado Gonçalves Novo, viúva, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 263, Zona 12, Adriano Joaquim Teixeira Machado, casado com Maria Fernanda de Freitas Pereira Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José da Silva Lameira, n.º 1, e como mandatário de Marisa Alexandra Machado Pereira Gonçalves Novo, casada com Carlos Miguel Lobo Fernandes, sob o regime de separação de bens, natural de Viana de Castelo, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 263, Zona 12;

*Segundo:* — Emílio Miguel de Carvalho Sobrinho, casado com Maria Clarice Fernandes Barradas de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 5, Casa n.º 199;

Declaram os mesmos:

Que, as representadas do primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Ideia Nova Comunicação, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 376, constituída por escritura pública datada de 26 de Abril de 2013, lavrada com início de folha 63, verso, a folha 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.319-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ALDEIAPART — Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil

kwanzas), pertencente à sócia ADLN — Empreendimentos, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 10 de Julho de 2014, o segundo outorgante manifesta a vontade da sua representada ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se, deste modo, definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

A sociedade e a representada do primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ALDEIAPART — Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Glasilásio Francisco Domingos.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17810-L02)

**Golden Shots, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Inocêncio dos Prazeres Chihiluca Baptista, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 1, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Feliciano Miguel Moniz, solteira, maior, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, casa sem número, e Sabina Simbovala Gueve, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Bailundo, Bairro Caundi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE GOLDEN SHOTS, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Formá, Duração, Sede e Objecto

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Golden Shots, Limitada».

##### ARTIGO 2.º (Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Hélder Neto, n.os 24/26, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga.

2. A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local, abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais, prestação de serviços à indústria petrolífera, prestação de serviços, cabotagem, navegação, comércio geral, actividade imobiliária, promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, construção e fiscalização de projectos e obras de construção civil, transporte, arrendamento, permuta e compra e venda de bens imóveis, actividade industrial, actividade mineira, importação e exportação, comércio de representações, compra e venda de automóveis, prestação de assistência técnica, publicidade, transitários, turismo e hotelaria, restauração, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade associada ou actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que decidido em Assembleia Geral e que não seja proibido por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

##### ARTIGO 4.º (Duração da sociedade)

A sociedade existirá por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

### CAPÍTULO II Capital Social

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Felicidade Miguel Moniz;
- b) Outra quota no valor de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Sabina Simbovala Gueve.

2. As sócias, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo uma delas chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

##### ARTIGO 6.º (Outras prestações)

1. As sócias poderão fazer suprimentos ou prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção da própria sócia no momento do contrato respectivo.

3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

##### ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelas sócias e a sua realização, respeitando os eventuais direitos de preferência.

##### ARTIGO 8.º (Cessão, oneração e amortização de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre as sócias é livre; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. As sócias em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas depende do consentimento prévio da sociedade prestado pela Assembleia Geral, e deverá ser proposta pela gerência plural, no prazo de 30 dias após recepção de notificação escrita enviada pela sócia interessada, informando da sua intenção e de todas as condições do negócio, incluindo a identidade do beneficiário.

4. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócia quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra a sócia acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que à sócia couber em quaisquer fundos ou reservas.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 9.º (Órgão sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Gerência, a Assembleia Geral e o Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do órgão de fiscalização são eleitos, pela Assembleia Geral, com um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

#### SECÇÃO II Gerência

##### ARTIGO 11.º (Composição, poderes e vinculação da sociedade)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá a um ou mais gerentes, que venham a ser nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do presente pacto social, podendo a gerência vir a ser conferida a sócias ou a terceiros e vir a ser organizada como gerência plural.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e as sócias-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócia ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se:

- a) Ou pela assinatura de um membro da gerência;
- b) Ou pela assinatura de um procurador da sociedade, agindo este no âmbito da respectiva procuração.

##### ARTIGO 12.º (Competência especial da Gerência)

Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º deste contrato de sociedade, os seguintes actos:

- a) A nomeação de procuradores da sociedade e a fixação dos respectivos poderes, condições de exercício e remunerações;
- b) A nomeação dos auditores externos e a fixação das respectivas condições de exercício e remunerações;
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial, quando incluídas no plano e orçamento, anual;
- d) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis, quando incluída no plano e orçamento anual;
- e) A efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens, contidos em qualquer plano e orçamento, até ao limite aí fixado;
- f) A aprovação da organização estrutural da sociedade e dos respectivos manuais de funcionamento.

#### SECÇÃO III Da Assembleia Geral

##### ARTIGO 13.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todas as sócias, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

##### ARTIGO 14.º (Competência da Assembleia Geral dos Sócios)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais imperativas ou pelo contrato de sociedade a si própria ou a outros órgãos sociais, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, dos órgãos de gerência e de fiscalização e fixar a respectiva remuneração;
- b) Apreciar o relatório de gestão da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do órgão de fiscalização;

- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre alterações do contrato de sociedade, aumentos ou reduções de capital social, bem como das prestações acessórias ou suprimentos;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e sobre a atribuição de prémios ou bónus ao órgão de Gerência ou a quaisquer gerentes a título individual;
- f) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- g) Autorizar, mediante parecer favorável, do órgão de fiscalização, a alienação ou oneração de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, quando não incluídas no plano e orçamento anual;
- h) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- i) Aprovar participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas;
- j) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- k) Aprovar contratos;
- l) Aprovar a utilização ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- m) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros;
- n) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade;
- o) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens;
- p) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

**ARTIGO 15.º**  
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

2. Assembleia Geral é convocada pelos gerentes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todas as sócias, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais, devendo nesse período as sócias proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelo Conselho de Gerência, qualquer das sócias que detenha mais do que 5% do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único ou pelo Conselho Fiscal.

4. As deliberações podem ser aprovadas:

- a) Em assembleia regularmente convocada,
- b) Em assembleia universal;
- c) Mediante deliberação escrita por unanimidade;
- d) mediante deliberação por voto escrito.

5. Salvo disposição legal imperativa noutro sentido, quaisquer deliberações deverão ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em 1.ª convocação, quer reúna em 2.ª convocação, não se computando as ausências.

6. A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00, corresponde um voto.

7. Das reuniões será lavrada acta com o conteúdo e pela forma previstos na lei, assinadas por todos os presentes.

**SECÇÃO IV**  
Da Fiscalização da Sociedade

**ARTIGO 16.º**  
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade é exercida, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único ou um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão necessariamente de ser peritos contabilistas ou contabilistas que não sejam sócias da sociedade.

3. Sempre que a lei permita a sua constituição, as sociedades de peritos contabilistas ou as sociedades de advogados podem ser membros do Conselho Fiscal, devendo, nesse caso, indicar um dos seus peritos ou sócias para assistir às reuniões do Conselho Fiscal ou de outros órgãos da sociedade.

4. O órgão de fiscalização tem as atribuições fixadas na lei.

**ARTIGO 17.º**  
(Auditoria)

Salvo para o período entre o início de actividade e o final do correspondente ano social, a sociedade deverá ser objecto de uma auditoria independente, externa, anual, por uma sociedade de auditores de contas.

**CAPÍTULO IV**  
Disposições Finais

**ARTIGO 18.º**  
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Salvo disposição legal em contrário, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

**ARTIGO 19.º**  
(Aplicação de resultados)

Salvo deliberação da Assembleia Geral noutro sentido, os lucros líquidos do exercício serão aplicados:

- a) Uma parte nunca inferior a 30% do capital social, na constituição da reserva legal;
- b) Uma parte não superior a 70% (setenta por cento), na distribuição às sócias;
- c) O remanescente nos fins que a Gerência, ouvido o órgão de fiscalização, propuser, nomeadamente, em reservas livres.

ARTIGO 20.º  
(Planos de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo as normas vigentes na República de Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em língua portuguesa.

1. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos e pela forma acima descritos serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 21.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e na sua liquidação todas as sócias serão liquidatárias.

2. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócia, continuando com a sobrevivente, os herdeiros da falecida ou o representante legal da interdita ou inabilitada.

3. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

4. Na falta de acordo quanto à partilha e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo, adjudicando-se à sócia que melhor preço oferecer.

ARTIGO 22.º  
(Lei aplicável)

As questões emergentes do presente pacto social, entre as sócias e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

(14-17852-L02)

**Primiumtech Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Manuel Joaquim Santiago, casado com Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 170;

*Segundo:* — Stephan Paul dos Santos Silveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.ºs 22/24;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PRIMIUMTECH ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Primiumtech Angola, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Major Kanhangulo, Edifício n.º 101, 2.º andar, Apartamento n.º 2, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, outsourcing, comercialização de produtos derivados da madeira, material de construção, gestão de propriedades, serviços de transporte e distribuição, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Joaquim Santiago e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Stephan Paul dos Santos Silveira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Manuel Joaquim Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17887-L02)

---

**Silvas Madeiras & Revestimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Jorge Castilho da Fonseca Monteiro, solteiro, maior, natural de Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Praia do Bispo, casa sem número;

*Segundo:* — Divaldo Nicerato de Carvalho Roberto, casado com Libanea Freire Gonçalves da Cunha Roberto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Condomínio Alfa Talatona, Via C3, Casa n.º 40, Zona 3;

*Terceiro:* — Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, casado com Kátia Regina Ferrão José Agostinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SILVAS MADEIRAS & REVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma de «Silvas Madeiras & Revestimentos, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Largo do Ambiente, Torre Ambiente, Piso 3, Escritório G.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência poderá transferir, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO 2.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três quotas), distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social pertencente a Carlos Jorge Castilho da Fonseca Monteiro;
- b) A segunda quota no valor de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), do capital social pertencente a Divaldo Nicerato de Carvalho Roberto;
- c) A terceira quota no valor de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), do capital social pertencente a Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho.

## ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade consiste na comercialização por grosso e a retalho de materiais de construção civil, incluindo pavimentos em madeira e outros revestimentos, portas em madeira, ferragens, tintas, vernizes e produtos similares, aplicação dos referidos materiais, construção civil e obras públicas, exercício e actividade de operações sobre imóveis, nomeadamente a mediação de bens imóveis, compra e venda de pedra e outros inertes, extracção e compra e venda de areias e argilas, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio de mobiliário, produtos alimentares e bebidas, assistência técnica a veículos automóveis ligeiros e pesados e máquinas, comércio de viaturas, máquinas e peças, transportes rodoviários de pessoas e mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e restauração, consultoria e prestação de serviços, bem como importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por contrato de conta em participação com outras sociedades, desde que permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo, ainda, integrar agrupamentos de empresas e constituir contratos de conta em participação e consórcios.

## ARTIGO 4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos deliberados em Assembleia Geral.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios ou não sócios que forem designados em Assembleia Geral.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura de 2 (dois) gerentes.

## ARTIGO 6.º

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando a indicação expressa dos assuntos a tratar, dia, local e hora da reunião.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

Nos pontos omissos regularão este contrato a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17821-L02)

**Luyana Beleza, (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Luyana Teresa Pinheiro Gomes, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Vila Estoril, Casa n.º 16, Bairro Golf II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luyana Beleza, (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.905/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUYANA BELEZA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luyana Beleza (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Estoril, Casa n.º 16, Bairro Golf II, Município de

Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por Lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Luyana Teresa Pinheiro Gomes.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas no acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade ter-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos, sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(14-17850-L03)

**B. A. I — Banco Angolano de Investimentos, S. A.**

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Alexandre Augusto Borges Morgado, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Bairro Praceta, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 23, 1.º andar, que outorga neste acto como representante dos accionistas da sociedade «B. A. I — Banco Angolano de Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 34, titular do Número de Identificação Fiscal 5410000510;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do mesmo para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivos.

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais accionistas da sociedade anónima denominada «B. A. I — Banco Angolano de Investimentos, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 34, titular do Número de Identificação Fiscal 5410000510, constituída por escritura de 13 de Novembro de 1996, lavrada com início a folhas 78 a 94, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda e alterada por escritura datada de 10 de Setembro de 2009, com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 149, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10-1997, com o capital social de Kz: 14.786.704.520,00 (catorze biliões setecentos e oitenta e seis milhões setecentos e quatro mil quinhentos e vinte kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, depositado em termos legais, dividido e representado por 19.450.000 acções no valor nominal de Kz: 761,00 (setecentos e sessenta e um kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 30 de Março de 2012, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade dos accionistas de alterar parcialmente o pacto social, no número máximo de membros do Conselho de Administração, de 9 (nove) administradores para 13 administradores, passando o artigo 20.º n.º 1.º a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 20.º

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de 5 (cinco) e num máximo de 13 (treze), eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou estranhos.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O auxiliar de notário, *ilegível*. (14-17886-L02)

**Eddaira, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edna Carlota da Silva Feijó, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 134, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Daira Mafalda Feijó António, de 9 anos de idade, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTÁTUTOS DA SOCIEDADE  
EDDAIRA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eddaira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugália, Casa n.º 17-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, gás butano, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais e industrial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia

Edna Carlota da Silva Feijó e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Daira Mafalda Feijó António, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Edna Carlota da Silva Feijó, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17825-L02)

**Lumbu-Kieto, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Kanjovo Lumumba Castro Chimalanga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golfê 2, Bloco 5, Apartamento 4, que outorga neste acto na qualidade mandatário de, Celso Miguel da Costa Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Bairro Operário, Rua de Benguela n.º 43, Z/10, e Ana Patrícia Fontora da Costa Fernandes, casada com Gilson Euclides Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUMBU-KIETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lumbu-Kieto, Limitada», com sede social na Província de Luandá, Rua Dona Xepa, casa sem número, (junto a Clínica Santa Esperança), Município de Belas, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Celso Miguel da Costa Silva e Ana Patrícia Fontora da Costa Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17826-L02)

### Grupo VAD Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro, de 2014, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dorivaldo Anselmo Ginga António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Vida Pacífica n.º II-10-1;

*Segundo:* — Aristides Van-Dúnem Pedro, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alyalade, Rua Katelulo Mengo, n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 000087925LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Outubro de 2011;

*Terceiro:* — Frederico Luciano Valério, casado com Isabel Rebeca Paulo Luciano Valério, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Cuíto, Província do Bié, reside habitualmente no Município do Lobito, Bairro Santa Cruz, Rua Principal, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2011. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO VAD EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo VAD Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Condomínio Acácia Village Mercês, n.º 44, Vila de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas ou privadas, fiscalização de obras e projectos, comercialização, promoção e publicação de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros em Angola e no estrangeiro, gestão imobiliária e todo o tipo de investimentos imobiliários;
- b) Compra, venda, arrendamento, permuta, gestão, administração, exploração, infra-estruturação e urbanização de projectos e empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, de bens imóveis em geral e de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;
- c) Prestação de serviços de gestão financeira, administrativa, fiscal, contabilística e laboral, serviços de assessoria, consultoria e formação profissional a empresas e serviços de consultoria em organização, planificação, gestão financeira e administração de empreendimentos imobiliários e de empresas, assim como a intermediação financeira;
- d) Agricultura, agro-pecuária, avicultura, piscicultura, prestação de serviços, comercialização de máquinas industriais, agrícolas, produtos, nomeadamente, o cultivo, a colheita e o processamento de legumes, frutas e hortaliças através do empacotamento e congelamento, produção agro-pecuária, nomeadamente, a criação de gado bovino, caprino e suíno, matadouro para produção de carne, leite e seus derivados, criados de aves e produção de ovos, actividade piscatória como a captura, congelamento, venda a grosso e a retalho do peixe, e processamento em termos de conservas;
- e) Prestação de serviços, representação de marcas e produtos industriais e agrícolas, elaboração de estudos e projectos, de estudos de viabilidade técnica e económica e assistência técnica na implementação de projectos.

É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios, Orivaldo Anselmo Ginga António, Aristides Van-Dúnem Pedro e Frederico Luciano Valério, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Dorivaldo Anselmo Ginga António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo que a sociedade vincula-se por uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-17849-L03)

### Educastro, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Eduardo Fula de Castro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 2, Casa n.º 90, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Edvalda Gomes Fula de Castro, de 9 anos de idade e Wendy Patrícia Jaime Fula de Castro, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCASTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Educastro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Júlio, Casa n.º 149, Bairro do Bitá, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro - pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Fula de Castro, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Edvalda Gomes Fula de Castro e Wendy Patrícia Jaime Fula de Castro, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Eduardo Fula de Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17888-L02)

**Glitz, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pirès da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elsa Marisa Correia Nunes Pinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Tomé Agostinho das Neves, Prédio n.º 58, 2.º andar, Apartamento 8;

*Segundo:* — Rui Josefo Duarte, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé Agostinho das Neves, Prédio n.º 58, 2.º Andar, Apartamento 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GLITZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Glitz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tomé das Neves, Prédio n.º 58, 2.º andar, Apartamento n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria de técnica administrativa, formação e representações, imagem, auditoria, administração, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo,

restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Marisa Correia Nunes Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Josefo Duarte.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elsa Marisa Correia Nunes Pinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandatô.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17504-L02)

**IEP — Investimentos e Participações, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leandra Marisa Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica - Partido, casa s/n.º, que outorga neste acto em representação de Jorge Humberto Amaral Mineiro e Silva, casado com Cecília Martínez, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 54, e Felipe Félix Domingos, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 203, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
IEP — INVESTIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma «IEP — Investimentos e Participações, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social no Edifício Presidente, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º Piso, Sala 253, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

3. A sede social poderá, por simples deliberação da gerência, ser alterada para outro local dentro do território nacional.

4. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar ou estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio em geral, a grosso ou a retalho, a importação, a exportação, a representação, agência de viagens, a distribuição e a assistência de produtos, materiais, matérias-primas, máquinas e equipamentos, incluindo produtos industriais, produtos agrícolas, cereais, produtos de confecção e vestuário, bem como a prestação de serviços logísticos e serviços de consultoria, a realização de negócios, de planeamento e a promoção, a realização e a gestão de investimentos, análise e realização de projectos de investimento.

2. A sociedade pode subscrever, adquirir e alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se

com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação, associações em participação ou qualquer outra forma de associação empresarial.

**ARTIGO 3.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 290.000,00 (duzentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Humberto Amaral Mineiro e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Felipe Félix Domingos.
- c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros activos na proporção do investimento realizado por cada um dos sócios, ou por meio de incorporação de reservas, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 4.º**  
(Prestações suplementares)

A Assembleia Geral poderá deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante equivalente a Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência com eficácia real em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

**ARTIGO 6.º**  
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) relativamente à data da Assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da Assembleia.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido, nos termos do número anterior, pode vigorar por tempo indeterminado.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos, serão exercidas pelo sócio Jorge Humberto Amaral Mineiro e Silva, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. A gerência poderá delegar em terceiras pessoas, estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

5. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 8.º**  
(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas.

**ARTIGO 9.º**  
(Foro e legislação aplicável)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, entre os sócios ou seus representantes, fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis, regularão as leis em vigor em Angola.

(14-17889-L02)

**SIMPLES NVS — Manpower Services, Limitada**

Dissolução da sociedade «SIMPLES NVS — Manpower Services, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Zaida Karina Cassamo Jamisse Amade, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária das sociedades «Grupo Simples Oil, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, titular do Número de Identificação Fiscal 5401141351 e «NVS, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona 2, Rua D, casa s/n.º, titular do Número de Identificação Fiscal 5417116122;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

E por ela foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «SIMPLES NVS - Manpower Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigo de Miranda Henriques, n.º 33, constituída por escritura pública datada de 20 de Maio de 2013, lavrada com início a folha 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.565-13, titular do Numero de Identificação Fiscal 5417222038, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Simples Oil, Limitada», e a segunda no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia «NVS, Limitada»;

Que, conforme deliberado por acta datada de 29 de Setembro de 2014, pela presente escritura a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade das suas representadas de dissolver a referida sociedade comercial de que são sócias, bem como de imediato procederem à respectiva liquidação, em virtude das mesmas já não pretenderem continuar com o projecto a que tal sociedade comercial dava suporte institucional, encontrando-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme as contas finais da sociedade, que no final menciono e arquivo;

Que, entre as suas representadas, acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e, porque não lhes fica direito a reclamação alguma de parte a parte, ambas se dão recíproca e geral quitação;

Que, as suas representadas autorizam a realização de todos os actos de publicação e registo;

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17803-L02)

### Hiper Mercadão, Limitada

Cessão de quotas, aumento do capital social, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Hiper Mercadão, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto:

*Primeiro:* — António João Soares dos Santos, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, Casa n.º 73;

*Segunda:* — Sandra de Fátima Cardoso Fontoura, divorciada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, condomínio Atlântico Sul, Rua da Argentina, Casa n.º 8-J-10;

*Terceiro:* — Kellman de Jesus Lopes Sequeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 92, que outorga neste acto em representação da sociedade «Sunfield Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Scala Plaza, Sector do Talatona, Zona CS8, Gleba GU03;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Hiper Mercadão, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 72, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 21 de Abril de 2009, lavrada com início a folha 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 119, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 885-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417042200, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, António João Soares dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Sandra de Fátima Cardoso Fontoura;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 5 de Agosto de 2014, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a representada do terceiro outorgante (Sunfield Participações, Limitada), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez a segunda outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) que cede a representada do terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) que a outorgante reserva para si;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão feita à sua representada nos precisos termos exarados e a unifica

em uma quota única no valor nominal de Kz: 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas);

Ainda na presente escritura, os actuais sócios aumentam o valor do capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), valor este que já deu entrada na Caixa da sociedade, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) que a segunda outorgante unifica à quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e outra quota no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), que o terceiro outorgante unifica à quota cedida sua representada, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 8.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a representada do terceiro outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Sunfield Participações, Limitada, e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia, Sandra de Fátima Cardoso Fontoura.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17505-L02)

**Comércio de Automóveis, Limitada**

Certifico que, de folhas 69 a 70 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 479-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de aumento do capital social, alteração do objecto social e alteração do pacto social na sociedade denominada «Comércio de Automóveis, Limitada».

Aos 21 de Outubro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante:

José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 12 de Março de 2013.

Que outorga como gerente e em representação da sociedade «Comércio de Automóveis, Limitada», com sede em Luanda na Rua Frederick Engels, n.º 9, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob os n.os 2004/1335 e com o NIF 5410000773.

Verifiquei a identidade do mesmo, mediante exibição do seu passaporte, a qualidade e suficiência dos poderes em que intervém em face da certidão comercial passada pela referida Conservatória e cópia certificada da Acta n.os 30 e 32 das Assembleias Gerais de 25 de Março e de 19 de Setembro de 2014, documentos que arquivou.

Disse o outorgante:

Que, a sua representada, foi constituída por escritura de 22 de Janeiro de 1945, a folhas 26, do livro de notas n.º 185 do 1.º Cartório com a denominação de «Comércio de Automóveis, Limitada».

Que, em cumprimento do deliberado nas Assembleias Gerais da sociedade, sua representada, de 25 de Março e 19 de Setembro de 2014 atrás referidas, aumentam o capital social de 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), mediante a conversão de reservas de reavaliação realizadas no valor de Kz: 5.584.709,70 (cinco milhões quinhentos e oitenta quatro mil setecentos e nove kwanzas e setenta e oitenta e dois mil duzentos e noventa kwanzas e trinta e dois centavos), aumentando-se o valor nominal das 2 (duas) quotas existentes na respectiva proporção, alteram o objecto social e consequentemente substituem integralmente o pacto social, muito embora, continue a manter a sua denominação, contrato este que consta de um documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que ele declara ter lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Actas deliberativas das assembleias de 25 de Março e de 19 de Setembro de 2014;
- b) Documentos legais da sociedade em apreço;
- c) Certidão comercial.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por responder a vontade firme e esclarecida das partes, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Comércio de Automóveis, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Frederick Engels, n.º 9, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade poderá, sempre que necessário, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou outras formas de representação, mediante deliberação da Assembleia Geral e observados os condicionalismos legais.

ARTIGO 3.º

A sociedade exercerá a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a sua constituição ocorrida em 22 de Janeiro de 1945.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização, por grosso e a retalho, de veículos automóveis ligeiros, pesados e motociclos e de todo o tipo de equipamentos para quaisquer indústrias, incluindo a construção, em especial equipamentos motorizados e respectivos acessórios e peças, bem como a prestação de serviços de venda e pós-venda, incluindo reparação e outros serviços conexos e ainda a indústria e produção dos mesmos, podendo também exercer e gerir a representação de marcas e desenvolver a gestão de imóveis, incluindo qualquer modalidade de administração e disposição dos mesmos, nomeadamente através de constituição de direitos, arrendamento, trespasse ou cessão de exploração e a prestação de serviços conexos com todas estas actividades.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se noutras sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada»; e
- b) Outra, no valor de Kz: 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

ARTIGO 7.º

1. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes os seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. A transmissão inter-vivos de quotas fora dos casos previstos no número anterior, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

3. O consentimento da sociedade deve ser pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão.

4. O consentimento expresso é prestado por deliberação dos sócios e não pode ser subordinado a condições, sendo ineficazes as que se estipularem.

5. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, nos 60 dias seguintes à sua recepção, considera-se autorizada a cessão.

6. O consentimento prestado para a realização de uma cessão de quotas posterior a uma não consentida torna esta eficaz, na medida necessária para assegurar a legitimidade do cedente.

7. Considera-se prestado o consentimento pela sociedade quando o cessionário tenha participado na deliberação de sócios e nenhum deles a impugnar com esse fundamento.

8. Caso a sociedade recuse o consentimento, deve, no prazo de 10 dias a contar da data da deliberação, comunicar ao sócio a recusa, por escrito, apresentando-lhe uma proposta de aquisição ou de amortização da quota.

9. Se a sociedade deliberar a aquisição da quota, o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declararem pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem, mas se os sócios não exercerem esse direito, ele pertence à sociedade.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha que ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for adquirida por sociedade que não seja dominada, directa ou indirectamente pela sociedade de direito português «Teixeira Duarte, S. A.», com o Número Único de Identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais (Oeiras) 509.234.526;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento estabelecidas no artigo anterior.

2. A amortização realiza-se por deliberação dos sócios, na qual o sócio afectado não poderá intervir, baseada na verificação dos respectivos pressupostos legais ou contratuais e tornando-se a amortização eficaz mediante comunicação dirigida a este.

3. A comunicação prevista no número anterior considera-se concretizada no terceiro dia útil contado da sua expedição registada em entidade competente para o efeito.

4. A deliberação deve ser aprovada no prazo de 60 dias a contar da data em que qualquer gerente da sociedade tome conhecimento do facto que permite a amortização.

5. Salvo estipulação em contrário acordada entre as partes, a contrapartida da quota amortizada é o valor que for apurado em balanço elaborado especialmente para o efeito.

6. Caso a sociedade tenha aprovado o balanço há menos de 3 (três) meses, pode este servir de base para a determinação do valor da quota amortizada.

7. A deliberação que aprovar a amortização de uma quota pode fixar o prazo para o pagamento da contrapartida e o seu fraccionamento em prestações, desde que o pagamento da totalidade da contrapartida seja feito no prazo de um ano a contar da data da fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO 9.º

1. Os sócios poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas.

2. A deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Universal e sem votos contra.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 10.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

#### a) Assembleia Geral

#### ARTIGO 11.º

1. A Assembleia Geral da sociedade representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, com ou sem direito a voto, e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos Corpos Sociais.

3. Os membros dos Corpos Sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

#### ARTIGO 12.º

1. A convocação das Assembleias Gerais compete aos gerentes, devendo a convocatória ser feita por escrito e aviso publicado nos termos da lei.

2. A presidência da Assembleia Geral cabe ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção do capital social, preferindo, em igualdade de circunstâncias de pessoas singulares, o sócio mais velho e, em igualdade de circunstâncias de pessoas colectivas, aquela que tiver o capital social mais elevado.

3. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por pessoa singular, mesmo que estranha à sociedade devendo, para o efeito, entregar ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

#### ARTIGO 13.º

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações consideram-se aprovadas com a maioria dos votos emitidos, não se computando as abstenções, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

#### b) Gerência

#### ARTIGO 14.º

1. Os gerentes são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

2. Os gerentes podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, devendo ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir.

3. Tais membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que eleitos e registados junto da competente conservatória, sem dependência de outras formalidades.

4. Excepcionando os casos de eventual renúncia ou destituição nos termos da lei, uma vez terminado o mandato previsto no n.º 1 deste artigo, os gerentes manter-se-ão em funções com plenos poderes até que a Assembleia Geral proceda a nova eleição de titulares para o cargo.

5. As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos gerentes, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 15.º

1. À gerência compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e agir em conformidade com as orientações ou instruções dela emanadas;
- b) Exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- c) Definir as estratégias da sociedade e promover a elaboração dos seus planos e orçamentos, bem como dos relatórios periódicos respeitantes à sua execução;
- d) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- e) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos que forem legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- g) Representar a sociedade em juízo ou fora dele; activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- h) deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses, ou tome parte em outras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, bem como preste serviços técnicos de administração e gestão ou apoio em recursos humanos e financeiros a sociedades participadas ou com as actuais tenha celebrado contrato de subordinação;
- i) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;
- j) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- k) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar;

l) Convocar a Assembleia Geral, sempre que entenda necessário;

m) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por conveniente para a realização dos fins sociais.

## ARTIGO 16.º

A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só gerente ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Complementares

## ARTIGO 17.º

1. Os exercícios coincidirão com os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO 18.º

1. Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre os sócios quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando na cidade da sede social, de cujas resoluções tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

2. Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de 15 (quinze) dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3. Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Presidente do Tribunal Provincial do lugar fixado para a arbitragem.

4. As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissivo, o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, ou em diploma que a substituir.

## ARTIGO 19.º

No omissio, regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 21 de Outubro de 2014. — O Ajudante de Notário, *Vuvu J. Miguel*. (14-17972-L01)

### Sufeng, Limitada

Aumento de capital, mudança do objecto, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Sufeng, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto:

*Primeiro:* — Whitney Márcia André Leopoldo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Lote 1, 3.º andar, Apartamento 15, Zona 20;

*Segundo:* — Yuri Mário da Silva Agostinho, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 60, Zona 20;

*Terceiro:* — Wang Shufeng, casado com Xie Xiaoling, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Rua IPES, Casa n.º C 45;

Declaram os mesmos:

Que, a primeira e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sufeng, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município da Muxima, Bairro da Vila, Rua Direita da Muxima, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada, de 13 de Fevereiro de 2009, com início a folha 71 verso 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 106, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 327-9, titular do Número de Identificação Fiscal 5417050768, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Whitney Márcia André Leopoldo e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Mário da Silva Agostinho;

Que, pela presente escritura e conforme a acta da Assembleia Geral datada de 6 de Outubro de 2014, no intuito de conformar o dispositivo da lei relativo ao capital mínimo exigido decidem os sócios aumentar o capital de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da mencionada sociedade e subscrita na sua totalidade pelo sócio Wang Shufeng.

Ainda, pela presente escritura, a sócia Whitney Márcia André Leopoldo titular de uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), por livre e espontânea vontade cede a totalidade da mesma ao sócio Wang Shufeng, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade e nada mais tendo dela a reclamar.

O sócio Wang Shufeng aceita a referida cessão livre de quaisquer ónus e encargos.

Nesta ordem de ideias Wang Shufeng em função da cessão e da subscrição do valor do aumento unifica a quota, passando a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), sendo deste modo admitido na sociedade como novo sócio.

Dando ainda sequência a agenda da presente acta decidem os sócios aumentar as actividades já existentes as de indústria, produção de água, refrigerantes, tecnologias, serviços de informática, internet, prestação de serviços e fiscalização de obras públicas, transporte de passageiros e carga, rodoviário e camionagem, agência de viagens, venda de viaturas, acessórios e assistência técnica.

Ponto contínuo decide ainda os sócios alterar a sede social da sociedade da Província do Bengo, Rua Direita da Muxima, casa s/n.º, Bairro da Vila, Município da Kissama, para a Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Via Expresso s/n.º;

Ainda pela presente acta e pretendendo dar mais dinamismo a vida da sociedade à sócia Whitney Márcia André Leopoldo decide renunciar a gerência da sociedade, passando a mesma ser exercida pelo sócio Wang Shufeng;

Em função dos actos praticados altera-se as redacções dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do pacto social da sociedade que passam a ser as seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sufeng, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Via Expresso, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, transportes colectivos, fluviais e rodoviários, prestação de serviços, *rent-a-car*, formação técnica e profis-

sional, ensino, agro-pecuária, turismo e hotelaria, consultoria, indústria, produção de água, refrigerantes, tecnologias, serviços de informática, internet, prestação de serviços e fiscalização de obras públicas, transporte de passageiros e carga, rodoviário e camionagem, agência de viagens, venda de viaturas, acessórios e assistência técnica, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais desde que aprovada pelos sócios e permitidos por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Wang Shufeng e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Mário da Silva Agostinho.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Wang Shufeng, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que concedam anuência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Declaram aos mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17813-L02)

**Lektron Capital, S. A.**

Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social da sociedade «Global Finance, S.A.».

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizou-se alteração ao pacto: Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural de Luanda, onde reside

habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 43, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação dos accionistas da sociedade «Global Finance, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 50, Edifício 108, Apartamento 5;

Declara a mesma:

Que, os seus representados são, ao momento, os únicos e actuais accionistas da sociedade anónima denominada «Global Finance, S. A.», constituída por escritura pública datada de 21 de Novembro de 2011, lavrada com início a folha 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.649-11, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 15 de Outubro de 2014, a outorgante altera a denominação da sociedade de «Global Finance, S.A.» para «Lektron Capital, S.A.», alterando assim a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lektron Capital, S. A.», e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 50, Edifício 108, Apartamento 5.º, na Província de Luanda, República de Angola, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Declara ainda a mesma que se mantém firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17806-L02)

**Quimbamessó Produções (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Júlio Quimbamba Manuel, casado com Mundumba Ires Xavier dos Santos Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, Rua do Povo, casa s/n.º, Zona 1, Bairro do Rangel, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quimbamessó

Produções (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.887/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE QUIMBAMESSO PRODUÇÕES (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quimbamesso Produções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua António de Saldanha da Gama, Casa n.º 35, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farinada, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio Quimbamba Manuel.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Yuri Faustino Quintas Julião e ao sócio-único Júlio Quimbamba Manuel, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17812-L02)

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda

### CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.141121 em 2014-11-21;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «ANGO-BISS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com o NIF 5402120900, registada sob o n.º 2009.419;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ANGO-BISS — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5402120900;

AP.7/2014-03-03 Aumento e Alteração Parcial do Pacto Montante do aumento e como foi: Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) subscrito pelos sócios.

Artigo alterado: 5.º

Termos de alteração.

ARTIGO 5.º

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: I. Guilhermino Henrique Vasco Paulo, c. c., Maria Dina Pedro Miguel Paulo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 57, 2.º andar - B, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

2. Domingos Mendes, c. c., Isalmhamte Talebe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 25, com uma de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

3. Ould Mohamed Mohmoud Mohamed Abdolohi, c. c., Sala Elhasnia Mohamed, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 19, Casa n.º 120; com uma de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

AP.8/2014-11-21 Averbamento Oficioso

Rectificada: O nome completo do segundo sócio constante da Ap: 26/2009-09-22 é «Guilhermino Henrique Vasco Paulo».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014 — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (14-2938-L05)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC

#### CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do Uíge — Posto SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 4 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 245, a folhas 121, verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lutumba Garcia, solteiro, maior, de 24 anos de idade, residente na Rua M, Casa n.º 4, Bairro Mbemba Ngangu, Município e Província do Uíge, que usa a firma «o seu próprio nome», exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares não especificados e outros serviços prestados, com o início em 2 de Setembro de 2014, tem escritório e estabelecimento denominados «L. G. — Comercial», de Lutumba Garcia, sito na Rua M, juntos do Colégio Dissengomuca, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 4 de Setembro de 2014. — O Conservador, *ilegível*. (14-17264-L12)

### Conservatória dos Registos do Uíge.

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140910;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Malungo Bunga, com o NIF 2301044815, registada sob o n.º 2014.213;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Malungo Bunga;

Identificação Fiscal: 2301044815.

AP.3/2014-09-10 Matrícula

Pedro Malungo Bunga, solteiro, maior, de 27 anos de idade, natural da Damba, Província do Uíge, residente na Rua de Agricultura, Bairro Kakiuia, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002334144UE038, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 4 de Setembro de 2014, de nacionalidade angolana, usa a firma «o seu nome», exerce as actividades de comércio a retalho não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 4 de Setembro de 2014, Contribuinte n.º 2301044815, tem escritório e estabelecimento denominados «Pedro Malungo Bunga», sito no Uíge, Bairro Papelão, Zona I, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 10 de Setembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*. (14-17267-L12)

### Conservatória dos Registos do Uíge

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140910;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Esperança Mateus Gomes, com o NIF 2307000577, registada sob o n.º 2014.212;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Mateus Gomes;

Identificação Fiscal: 2307000577;

AP.2/2014-09-10 Matrícula

Esperança Mateus Gomes, solteira, maior, de 41 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Bairro do Grafanil, Km 9, Município de Viana, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001687640UE037, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 27 de Julho de 2010, de nacionalidade angolana, usa a firma «o seu nome», exerce as actividades de comércio a retalho não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 5 de Setembro de 2014, Contribuinte n.º 2307000577, tem escritório e estabelecimento denominados «Esperança Mateus Gomes», sítos no Uíge, Rua Comandante Bula, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 10 de Setembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*. (14-17268-L12)

### Conservatória dos Registos do Uíge

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140910;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lulembe Inês Pedro Muanza, com o NIF 2301044823, registada sob o n.º 2014.211;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lulembe Inês Pedro Muanza;

Identificação Fiscal: 2301044823.

AP.1/2014-09-10 Matrícula

Lulembe Inês Pedro Muanza, solteiro, maior, de 27 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Bairro Popular, n.º 2, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 003505162UE038, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 30 de Setembro de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 4 de Setembro de 2014,

Contribuinte n.º 2301044823, tem escritório e estabelecimento denominados «Lulembe Inês Pedro Muanza», sítos no Uíge, Bairro Popular, n.º 2, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 10 de Setembro de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raul Alfredo*. (14-17269-L12)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa de Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64 do livro-diário de 17 de Outubro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4721/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Laurindo Sapalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 2, Casa n.º 91, Zona 6, que usa a firma «JOSÉ LAURINDO SAPALO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J.L.S — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 2, Casa n.º 91, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 17 de Outubro de 2014. — O conservador adjunto, *ilegível*. (14-17362-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.734/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Lukoki Ngombo, solteiro maior, residente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Kicolo, casa sem número, que usa a firma «Afonso Lukoki Ngombo», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Afonso

Lukoki Ngombo — Comercial» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, «Loy».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 20 de Outubro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-17828-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4736/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Dulce das Mercês Agostinho, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 3, Casa n.º 14, Zona 9, que usa a firma «Dulce das Mercês Agostinho — Comércio e Prestação de Serviços»; exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «DULCEVISION — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 3, Casa n.º 14, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Outubro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-17831-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.130912;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bruno do Amaral Lemos dos Santos, com o NIF 2401272178, registada sob o n.º 2013.9470;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Bruno do Amaral Lemos dos Santos.

Identificação Fiscal: 2401272178.

AP.1/2013-09-12 Matrícula

Bruno do Amaral Lemos dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, PN.º 15/2.º, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de construção de pneus, tem escritório e estabelecimento denominado «Bruno & Filhos» situados no Município do Icolo e Bengo, Bairro Km 44, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-17450-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0003.130306;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Adelaide Catarina Manual, com o NIF 2191004601, registada sob o n.º 2013.8964;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Adelaide Catarina Manual.

Identificação Fiscal: 2191004601.

AP.1/2013-03-06 Matrícula

Adelaide Catarina Manual Evaristo, casada, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Mifuma, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «Adelaide Catarina Manuel Evaristo», situado no Município do Dande, casa s/n.º, Província do Bengo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Março de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(14-17794-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0011.130709;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Manuel Rodrigues Monteiro, com o NIF 2411010192, registada sob o n.º 2013.9270;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Manuel Rodrigues Monteiro.

Identificação Fiscal: 2411010192.

AP.7/2013-07-09 Matrícula

José Manuel Rodrigues Monteiro, solteiro, maior, residente no Bairro Fazenda Alice, Panguila, casa s/n.º, Município do Cacaco, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de agro-pecuária, tem escritório e estabelecimento denominados, «José Manuel Rodrigues Monteiro — Comercial», situados na sede do Município do Dande, casa s/n.º, Província do Bengo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Julho de 2013. — A Ajudante, *Joana Miguel*. (14-17795-L01)

### Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo Secção do Registo Comercial

#### CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 24 de Setembro de 2012, sob n.º 1 do diário;

Certifico que, sob o n.º 786, a folhas 98 verso do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual Pedro Franco Muacassalge, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, venda de combustíveis e derivados, colégio, prestação de serviços, hotelaria e turismo, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 12 de Setembro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (14-17774-L16)

### Conservatória Registo Comercial de Lobito

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140226;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Digitalmind de Uliengue Kalopa Neto, com o NIF 2112319337, registada sob o n.º 2014.44;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 0002.140226 foi registado aos 26 de Fevereiro de 2014, a sociedade comercial denominada «Digitalmind de Uliengue Kalopa Neto», com a Identificação Fiscal 2112319337. Sendo a sua sede em tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Digitalmind de Uliengue Kalopa Neto

Identificação Fiscal: 2112319337;

AP.1/2014-02-27 Inscrição

Uliengue Kalopa Neto, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Digitalmind de Uliengue Kalopa Neto», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua Henrique Correia da Silva, Bairro da Caponte, tendo iniciado suas operações comerciais em 21 de Fevereiro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 27 de Fevereiro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (14-17791-L01)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

#### CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 13 do mês de Novembro de 2005, sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 806, da folha n.º 97, verso, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Elias Pereira Alfredo, que usa a firma o seu nome tem escritório e estabelecimento situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Alberto Chicomba*. (14-17786-L16)